



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV

PÚBLICA — N. 18.369

BELEM

SABADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1956

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

DECRETO-LEI N. 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Alterado pela Lei n. 2.786 — De 21 de maio de 1955

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Presidente da República

usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2.º Mediante declaração de utilidade pública todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 1.º — A desapropriação do espaço aéreo ou de sub-solo se tornará necessária quando de sua utilização resultar prejuízo patrimonial do proprietário do solo.

§ 2.º — Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União e os dos Municípios pelos Estados, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa.

Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4.º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

a) a segurança nacional;

b) a defesa do Estado;

c) o socorro público em caso de calamidade;

d) a salubridade pública;

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

f) o aproveitamento industrial de minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fonte medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização, o loteamento de terrenos edificáveis ou não para sua melhor utilização econômica, higiénica ou estética;

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e

ATOS DO GOVERNO FEDERAL

Artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e ainda, a proteção de visagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artísticos;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos nas leis especiais.

Art. 6.º A declaração de utilidade pública, far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Art. 7.º Declarada a utilidade pública, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos prédios compreendidos na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio da força policial.

Aquêle que for molestado por excesso ou abuso de poder, cabe indenização por perdas e danos, em prejuízo da ação penal.

Art. 8.º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Art. 9.º Ao Poder Judiciário é cabido, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo, ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findo os quais este caducará.

Neste caso somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 11. A ação, quando a União for autora, será proposta no Distrito Federal ou fora da Capital do Estado onde for domiciliado o réu perante o juiz privativo, se houver, sendo outro o autor, no foro da situação dos bens.

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instituída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autêntica dos mesmos e a planta ou descrição dos bens e

suas confrontações.

Parágrafo único. Sendo o valor da causa igual ou inferior a dois contos de réis, dispensam-se os autos suplementares.

Art. 14. Ao despachar a inicial, o juiz designará um perito de sua livre escolha, sempre que possível técnico, para proceder à avaliação dos bens.

Parágrafo único. O autor e o réu poderão indicar assistente técnico do perito.

* Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará intitular provisoriamente na posse dos bens.

§ 1.º — A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

a) do preço oferecido, se este for superior a vinte (20) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;

b) da quantia correspondente a vinte (20) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) o valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano final imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso "c", o juiz fixará, independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2.º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias.

§ 3.º — Expedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedido a imissão provisória.

Art. 16. A citação far-se-á por mandado na pessoa do proprietário dos bens; a do marido dispensa a da mulher; a de sócio, ou administrador, a dos demais, quando o bem pertencer a sociedade; a do administrador da coisa, no caso de condomínio, exceto o de edifício de apartamento constituindo cada um propriedade autônoma, a dos demais condôminos, e a do inventariante, e, se não houver, a do cônjuge, herdeiro, ou legatário, detentor da herança e dos demais interessados, quando o bem pertencer ao espólio.

Parágrafo único. Quando não encontrar o citando, mais ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência

ou despacho.

Art. 17. Quando a ação não for proposta no foro do domicílio ou da residência do réu, a citação far-se-á por precatória, se o mesmo estiver em lugar certo, fora do território da jurisdição do juiz.

Art. 18. A citação far-se-á por edital se o citando não for conhecido, ou estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou ainda, no estrangeiro, o que dois oficiais do juízo certificarão.

Art. 19. Feita a citação, a causa seguirá com o rito ordinário.

Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Art. 21. A instância não se interrompe. No caso de falecimento do réu, ou perda de sua capacidade civil, o juiz, logo que disso tenha conhecimento, nomeará à lide, até que habilite o interessado.

Parágrafo único. Os atos praticados da data do falecimento ou perda da capacidade à investitura do curador à lide poderão ser ratificados ou impugnados por ele, ou pelo representante do espólio ou do incapaz.

Art. 22. Havendo concordância sobre o preço o juiz o homologará por sentença no despacho saneador.

Art. 23. Findo o prazo para a contestação e não havendo concordância expressa quanto ao preço, o perito apresentará o laudo em cartório até cinco dias, pelo menos, antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1.º — O perito poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do laudo, e deverá indicar nele, entre outras circunstâncias atendíveis para a fixação da indenização, as enumeradas no art. 2.º.

Ser-lhe-ão abonadas, como custas, as despesas com certidões e, a arbitrio do juiz, as de outros documentos que juntas ao laudo.

§ 2.º — Antes de proferido o despacho saneador, poderá o perito solicitar prazo especial para apresentação do laudo.

Art. 24. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á na conformidade do Código de Processo Civil. Encerrado o debate, o juiz proferirá sentença fixando o preço da indenização.

Parágrafo único. Se não se julgar habilitado a decidir, o juiz designará desde logo outra audiência que se realizará dentro de dez dias a fim de publicar a sentença.

Art. 25. O principal e os acessórios serão computados em parcelas autônomas.

Parágrafo único. O juiz poderá arbitrar quantia módica para desmonte e transporte de maquinismos instalados em funcionamento.

* Art. 26. No valor da indenização, que será contemporâneo da avaliação, não se incluirão os direitos de terceiros contra o expropriado.

Parágrafo único. Serão atendi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida:
Das 8 às 13.30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta l. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

dade de suas

assinaturas,

na parte superior ao en-

derço v a o

impressos o

número do

talão do re-

gistro, o mês

e o ano em

que findará.

A fim de

evitar solu-

ção de con-

tinuidade no

recebimento

dos jornais,

devem os as-

sinantes pro-

videnciar a

respectiva re-

novação com

a antecedência

mínima de 30

(trinta) dias.

— As Repar-

tições Púb-

licas cingir-

se-ão às as-

sinaturas

anuais reno-

vadas até 28

de fevereiro

de cada ano

e as inicia-

das, em qual-

quer época,

pelos órgãos

competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

das as benfeitorias necessárias, feitas após a desapropriação; as úteis, quando feitas com autorização do expropriante.

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimação dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles auferir o proprietário; a sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

§ 1.º — A sentença que fixar o valor da indenização quando este for superior ao preço oferecido, condenará o desapropriante a pagar honorários de advogado, sobre o valor da diferença.

§ 2.º — A transmissão da propriedade decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário.

Art. 28. — Da sentença que fixar o preço da indenização caberá a apelação com efeito simplesmente devolutiva quando interposta pelo expropriado, e com ambos os efeitos, quando o for pela expropriante.

§ 1.º — O juiz recorrerá ex-offício quando condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida.

§ 2.º — Nas causas de valor igual ou inferior a dois contos de réis observar-se-á o disposto no art. 839 do Código de Processo Civil.

Art. 29. — Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 30. — As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou em proporção, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. — Ficam subrogados no preço quaisquer ônus ou direitos que recaiam sobre o bem expropriado.

Art. 32. — O pagamento do preço será prévio e em dinheiro.

Art. 33. — O Depósito do preço fixado por sentença à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização.

Parágrafo 1.º — O depósito far-se-á no Banco do Brasil ou, onde este não tiver agência, em estabelecimento bancário acreditado, a critério do juiz.

Parágrafo 2.º — O desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento)

do depósito feito para o improvisto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34.

Art. 34. — O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, a publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. — Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo.

Art. 35. — Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Art. 36. — É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificados, vizinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. — Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 38. — O réu responderá perante terceiros, e por ação própria, pela omissão ou sonegação de quaisquer informações que possam interessar à marcha do processo ou ao recebimento da indenização.

Art. 39. — A ação de desapropriação pode ser proposta durante as férias forenses, e não se interrompe pela superveniência destas.

Art. 40. — O expropriante poderá constituir servidões mediante indenização na forma desta lei.

Art. 41. — As disposições desta lei aplicam-se aos processos de desapropriação em curso, não se permitindo depois de sua vigência outros termos e atos além dos por ela admitidos, nem o seu processamento por forma diversa da que por ela é regulada.

Art. 42. — No que esta lei for omissa aplica-se o Código do Processo Civil.

Art. 43. — Esta lei entrará em vigor dez (10) dias depois de publicada, no Distrito Federal, e trinta (30) dias nos Estados e Território do Acre, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1941; 1200. da Independência e 530. da República.

(a.a.) Getúlio Vargas. — Francisco Campos.

(*, Artigos alterados de acordo com a Lei 2.786, de 21 de Maio de 1956).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 405 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar que em todas as informações e encaminhamento de papéis que transitam nas repartições do Estado deverá ser observado, rigorosamente, a data em que os mesmos forem despachados, constante aquela do respectivo termo de remessa, de uma para outra repartição.

Com essa medida ver-se-á cumprida a Portaria n. 149, de 14 de junho último, que estabeleceu prazo para informação e andamento dos documentos a fim de ficar apurado quais os responsáveis pelo retardamento dos expedientes no serviço público.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Miguel Soares da Silva no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivonilde Pinon Frias para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrân-

cia, padrão A, do Quadro Unico, com lotação no Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 9 de setembro de 1956, que, nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudio Barradas para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Unico, lotado na 3a. Zona — Sede em Bragança, durante o impedimento do titular efetivo Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 1 de agosto de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eneida Chaves Ferreira do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Mendes do cargo de Servente, classe A, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neunice Mota Silveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão A, do Quadro Unico, com exercício em grupo escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Aguiar Freire do cargo de Enfermeiro do Serviço de Leprosia, padrão C, do Quadro Unico, lotado na Colônia do Prata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilio Bastos Fiuza de Melo, ocupante do cargo de Médico Leprólogo, padrão K, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Profilaxia da Leprosia, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro do corrente ano a 9 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, pa-

ra os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Orfila Crescência Guimarães, extranumerário-diarista do Posto de Higiene do Juru-nas, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dalila Araújo de Sousa Santos, extranumerário-diarista do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 34 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar, nos termos dos arts. 195 e 196, combinados com o art. 186, inciso II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1946 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a instauração de inquérito administrativo para apurar as faltas ao serviço, que já se elevam a mais de cem (100) consoante comunicação feita a esta Secretaria pelo Serviço de Transporte do Estado, do Mecânico padrão J, José de Jesus Cunha, lotado no referido Serviço, as quais caracterizam, de maneira evidente, abandono de emprego.

Resolve, outrossim, nomear uma comissão composta do Rev. Padre José Curpertino Contentê, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, Dr. Edgar Proença, diretor do Teatro da Paz e Pedro Batista de Lima, Contabilista, classe F, lotado na Secretaria de Estado de Produção, servindo nesta Secretaria de Estado.

para procederem ao referido inquérito, apresentando-me ao seu término as respectivas conclusões.

Secretaria de Estado do Governo, em 6 de dezembro de 1956.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 7-12-56.

N. 7129 — Ofício n. 1170, do Tribunal Regional Eleitoral — Arquivo-se.

N. 7017 — Ofício n. 36, da Prefeitura Municipal do Capim — Oficie-se ao INEP, enviando cópia autêntica deste ofício, para ter conhecimento.

N. 6938 — Ofício n. 1182, da Câmara Municipal de Belém — Arquivo-se.

N. 7275 — Petição de Be-biano Alves de Lima — Ao D.P.

N. 7153 — Ofício n. 450, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Yolêa Dirce Nunes de Siqueira — A Secretaria de Estado de Saúde.

N. 7190 — Petição de Ida e Corina Rosa Machado — Ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, para providenciar, nos termos do despacho governamental, apresentando o laudo a esta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3-12-56.
Ofício:

Sr., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Antonio Maria Menezes de Carvalho, para os serviços de escrivão do referido Departamento — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-12-56.

Petições:

0256 — Eugênio Guimarães Monteiro, segundo sargento, da

reserva remunerada, da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0326 — Wladimir de Paula Dias, cabo, reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01195 — Mário Cavalcante Supcira, promotor público de Capanema, pedindo reconsideração de ato — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01215 — Ignacio Ubirajara Ben-tes de Sousa, promotor público de Santarém, pedindo licença — A Procuradoria Geral do Estado,

como sugere o Departamento do Pessoal.

01271 — Laureano Miranda da Rocha, ex-adjunto de promotor público de Prainha, pedindo reconsideração de ato — Ao D. P., para dizer.

01274 — Benedita de Jesus Costa de Macêdo Norat, professor em Monte Alegre, pedindo efetividade — Baixe o presente expediente ao D. P., onde deverá aguardar a manifestação da comissão revisora dos processos de efetividade.

Ofícios:

Sr., do Diretório Municipal de Itaituba, tratando do cidadão Manoel Lauro Figueira de Mendonça, adjunto de promotor público local — A Procuradoria Geral do Estado, de cujo titular solicito informações a respeito.

N. 113, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 01272, de Avelino Neves Franco, adjunto de promotor de Marapanim, pedindo estabilidade — A Consultoria Geral do Estado.

N. 186, do Departamento de Receita da S. F., anexo a petição n. 01273, de Luiz Maia de Oliveira Filho, guarda fiscal, pedindo efetividade — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

N. 90, da Prefeitura Municipal de S. S. da Boa Vista, pedindo informações — Devolva-se a Secretaria do Governo.

N. 1039, da Assembléia Legislativa, encaminhando o processo n. 224, oriundo do Governo do Estado, sobre o termo do acordo entre o Estado, Prefeitura Municipal de Belém e o SESP, para o serviço de esgotos desta Capital — Acusar o recebimento e encaminhar a Secretaria do Governo.

N. 687, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do decreto da aposentadoria de Francelisio Pereira Gomes, lotado na S.E.C. — Ao D. P.

N. 692, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Cecilio Bezerra de Lima, sinaleiro, Antenor dos Santos Sousa, Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, guarda civil e Aguiinaldo de Sousa, enfermeiro, lotado na S.S.P. — Ao D.P.

N. 456, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde do investigador Genésio Soares de França — Ao D. P.

N. 457, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do investigador Raimundo Santos Borges — Ao D. P., para dizer.

N. 458, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o processo de aposentadoria do sinaleiro Raimundo da Silva Oliveira — Ao D. P., para dizer.

N. 459, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o Commissariado de Polícia do Telégrafo Sem Fio, correspondente ao mês de novembro — A Secretaria de Finanças.

N. 460, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando uma relação das autoridades e funcionários — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 461, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o Commissariado de Polícia da Sacramento, correspondente aos meses de junho e julho — A S. F..

N. 462, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo, referente ao mês de dezembro — A S. F..

N. 25, da Promotoria Pública de Gurupá, comunicação — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.
Em 6-12-1956.

Processos: de Rivadia Montoril, Ns. 7185, do Serviço de Alimentação e 966, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7280, de Piqueira & Diniz — Verificado embarque-se.

Ns. 7281, de F. Valério & Cia. e 7272, de R. Monteiro & Cia. e 7275, de Cunha Maia Indústria e Comércio S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7274, de A. F. Fonseca — A Secção de Fiscalização.

N. 7271, de Manoel P. da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 7273, de M. L. Santos & Cia. — Diga a Secção de Fiscalização.

N. 7276, de Cezar Leite — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 7277, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário Leonidas Cunha, para providenciar e informar.

Ns. 7268, do dr. Clil Hachem Filho, e 7269, do dr. Nirsom Medeiros da Silva, e 7270, do dr. Berenise Souza — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7278, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao funcionário Leonidas Cunha, para providenciar e informar.

N. 7279, de F. P. Cardoso e comunicação de Edgar Chaves e faturas da firma E. Pinto Alves & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 7283, de Sebastião Cordeiro de Vasconcelos — A Secção de Fiscalização.

Ns. 1089, 1090 e 1570, da Inspetoria Regional em Belém — Embarque-se.

N. 7282, de M. Zeque & Cia. — Se doze E.T.A.O.I.N. NNN Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 7287, do Rádio Clube do Pará S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 7223, de Pires Guerreiro & Cia. — Informe a Ia. Secção.

N. 7284, de Manoel Gomes da Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7285, de Raimundo Cipriano Pequeno — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7286, de The Texas Company (South America) Ltd. — Verificado, embarque-se.

N. 7288, de A. Henrique de Oliveira — A Secção de Fiscalização.

N. 7289, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar e informar.

N. 7290, de Marcílio Calumby — Verificado embarque-se.

Ns. 7293, de Milton Assis e 7294, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, e 7291, de Donald F. Campbell e 7292, do Instituto Ofir Lóiola — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Memorandum de Silva Martins & Cia. — A Secção de Fiscalização.

ARRECAÇÃO DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro.....	833.479,26
Renda de hoje comprometida.....	51.473,00

Total de hoje	804.952,26
Total até ontem	4.546.419,79
Total até hoje	5.431.370,97
Total até 30 de novembro p.	317.626.503,70

Total Geral	323.057.874,61
-------------------	----------------

Visto: — Octavio França, Diretor. — Confere: — Benjamin Bontouha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 5-12-1956	7.796.541,60
Renda do dia 6-12-1956	955.582,20
Recolhimentos e descontos	20.537,80
SOMA	8.772.661,60
Pagamentos efetuados no dia 6-12-1956	677.320,26
SALDO para o dia 7-12-56	8.095.341,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.043.704,50
Em documentos	4.051.636,90

TOTAL	8.095.341,40
-------------	--------------

Belém (Pará), 6 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do De. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagou ontem, dia 7 de dezembro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Serviço de Educação Física, Colégio Gentil Bittencourt, Serviço de Canto Orfeônico, Escolas Reunidas e Grupo Escolar do Mosqueiro.

Custeios:
Educação: Monteiro Lobato, Departamento Estadual de Segu-

rança Pública e Departamento do Material.

Diversos:
Celestes S. da Mota, Amélia Panário, Maria Luiza F. Meireles, Newton Figueiredo, Julieta C. Contente, Folha suplementar do Departamento do Material, Renée C. dos Santos, Secretaria de Educação e Cultura, Carmen da C. R. Costa, Raimundo N. Gomes e Odete de C. Oliveira.

Diaristas:
Matadouro do Maguari e Colégio Gentil Bittencourt.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, REPARAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Expediente de 6 de dezembro de 1956

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos de arrendamentos de terras de produtos nativos do Estado, em datas de 2 e 3 do corrente mês e ano.

Francisca Nunes — pagamento de taxa: — "Como requer nos termos do parecer do S.C.R."

Lindolfo Lacerda Filho — pagamento de taxa: — "Como requer nos termos do parecer do S.C.R."

S.C.R."

Agostinho Soares de Assis — pagamento de taxa: — "Como requer corrigidos os limites de acordo com o parecer do S.C.R."

Anfriso da Costa Nunes — pagamento de taxa: — "Como requer nos termos do parecer do S.C.R."

José Levi de Lacerda — pagamento de taxa: — "Como requer nos termos do parecer do S.C.R."

Manoel Eduardo Amorim — arrendamento — "Deferido nos termos do parecer do S.C.R. e Consultor Jurídico da S.O.T.V"

EDITAL

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luís Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria

ria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida

Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 110. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9|12|56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Comissão de Processo Administrativo

PORTARIA N. 1.067/56|DG

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 1.067/56|DG, data de 5.7.56 do Diretor Geral do D. E. R. — Pa, aviso aos engenheiros Belisário Dias e Gilberto Mendonça Vasconcelos que, na forma da citação por edital, que lhes foi feita por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, terminará no dia 15.12.1956, o prazo em dobro de dez (10) dias para que apresentem defesa escrita no processo a que respondem, por irregularidades contra si, apuradas.

Belém, 5 de dezembro de 1956

José de Menezes Machado
Secretário

(Ext — Dias 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15|12|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Murilo José Maués Lira, menor, representado por seu pai, Antonio Lira Junior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Arcepreste Manoel Teodoro, São Pedro, São Francisco de onde dista 44m95m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — lateral direita — 55,00m.

Lateral esquerda — 55,95m.

Travessão — 24,00m.

Área — 1.053,93m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 16.376 — 8, 12 e 28|12|56)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura

Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, a 80,90m.

Dimensões:

Frente — 6,70m.

Fundos — 71,50m.

Área — 479,05m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1130 e à esquerda com o de n. 1124. Terreno edificado sob o n. 1128.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 16.612 — 8, 18 e 28|12|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Otávio Antônio Martins e outros, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Independência, Castelo Branco, Floriano Peixoto, a 59,40 metros.

Dimensões:

Frente — 4,45 m.

Lateral — com dois elementos:

1.º com 22,80 m, 2.º com 37,115 m.

Lateral esquerda com 59,80m.

Linha de travessão — 2,10m.

Área — 195,54 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1350, e à esquerda com o de n. 1346. Terreno edificado n. 1348.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 16.172 — 28|11 e 8, 18|12|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ernesto Pinto Corrêa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Timbó, Estrela, Pedro Miranda e Antônio Everdosa a 70,00 m.

Dimensões:

Frente — 10,70 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 765,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 217.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 16.179 — 28|11 e 8, 18|12|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Waldemiro Valdir Garcia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Marquês de Herval e Pedro Miranda a 127,60 m.

Dimensões:

Frente — 9,20 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 657,80 m².

Forma regular. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 16.180 — 28|11 e 8, 18|12|56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Izabel Gomes de Aquino, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 163,40 m.

Dimensões:

Frente — 9,20 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 657,80 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 16.181 — 28|11 e 8, 18|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. En. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Cabral de Abreu, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão, Benjamin e Piedade, de onde dista 148 metros.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.

Fundos — 34,00 m.

Área — 340,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 15.102 — 20, 28-11 e 8-12-56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Vitorino Pinto da Silva Brandão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Centenário, Passagem João Coelho, Rodovia SNAPP e Gonçalves Ferreira, de onde dista 36,40m.

Dimensões:

Frente — 5,40m.

Fundos — 32,80m, pelas 2 laterais.

Travessão — 4,60m.

Área — 164,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 112, e à esquerda com o de n. 108. No terreno há uma barraca coletadas sob o n. 110.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras. (20|11; 8 e 18|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação

ção legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Ferreira Duarte, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Beira Mar, Passagem Julião e Coronel Luiz Bentes a 128,50m.

Frente — 4,50m.
Fundos — 36,00m.
Área — 162,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 63, e à esquerda com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 65.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.089 — 30/11; 9 e 19/12/56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Ferreira Batalha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, la. de Queluz, Roso Danin e Cipriano Santos a 57,50 m. Dimensões: frente, 4,45m; fundos, 53,30m; travessão, 3,95m; área, 237,185m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 119. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 29 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.081 — 30-11; 9 e 19-12-56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Luíza Pereira Nascimento, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mercedes, Antonio Baena, 25 de Setembro e Almirante Barroso, a 152,00 metros.

Dimensões:
Frente — 3,30 metros.
Fundos — 52,70 metros.
Área — 173,91 metros quadrados.
Forma regular. Terreno edificado com o n. 153.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 29 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.083 — 30-11; 9 e 19-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benedito Correia, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Tupinambás, São Miguel, São Silvestre onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 28,00m.
Travessão — 3,50m.
Área — 130,00m².

Forma trapezoidal. Confina à direita com a São Silvestre, e à esquerda com a casa n. 956. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.306 — 30/11; 10 e 20/12/56)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Angustura de onde dista 37,00m.

Dimensões:
Frente — 6,35m.
Fundos — 52,40m.
Área — 332,74m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1045, e à esquerda com o de n. 1071. Terreno edificado com o n. 1049.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 16.305 — 30/11; 10 e 20/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zilda Paes Guimarães de Sousa; nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933,

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 74.ª Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado na ilha Santa Rita, limitando-se: pela frente, ao Norte, com o lago Pocú; do lado direito, a Leste, com o lago Acari; do lado esquerdo, a Oeste, com a cabeceira denominada Tarumanzol; pelos fundos, ao Sul, com as cabeceiras do lago denominado Poco

Fundo, medindo mais ou menos 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.383 — 8, 18 e 28/12/56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Comerciano Batista da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.ª Município — Juruti e 193.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, distante cerca de 1.500 metros da margem direita do paranã Maracá-açu, limita-se: ao Norte, Sul e Leste, com terras dos herdeiros de Raimunda Batista de Sousa e Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 584,250 metros de frente por 602,485 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.382 — 8, 18 e 28/12/56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Silva Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 74.ª Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, no lugar Terra Preta, denominado "São Francisco", limita-se: ao Norte com terras de Clarice da Silva Costa; ao Sul, com terras ocupadas pelos herdeiros de Maximiano Lima; a Leste, com o igarapé Maranhão e a Oeste com a margem direita do paranã Maracá-açu, medindo 118 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. 16.381 — 8, 18 e 28/12/56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Angela Pereira de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada de Caraparú, limitando-se de um lado, com Genesio de tal; de outro, com Santiago de tal e pelos fundos, com o lugar Matitui, medindo 278 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.076/28/11 — 8 e 18-12-56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Campos Correia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sita na 6.ª Comarca; 100.º Termo; 100.ª Município de Belém e 180.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um pequeno lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a linha divisória do Marco da Légua, que separa as terras do Estado das da Prefeitura de Belém; pelo lado direito, com terras de Manoel Melquiades do Nascimento; pelo lado esquerdo, com terras do Estado e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 9,50 metros de frente por 57 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco da Légua. (Belém).

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. n. 16.051 — Dias: 20, 30/11 e 10/12/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elvira Soares da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — Castanhal; 36.º Termo; 36.ª Município — Santa Izabel do Pará e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras de José Nunes da Silva e pelos fundos, com terras de Mario do O. medindo 55 metros de frente por 1.390 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santa Izabel do Pará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1956. — (a) José Albert Soares Maia, pelo oficial administrativo.
(T. — 16.07 — Dias: 29-11 e 9 e 19-12-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Otávio Bentes Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominada "Boa Vista", à margem direita do Rio Amazonas, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado de cima, com terras de propriedade de Maria Menezes; pelo lado de baixo com terras de propriedade de Jacinto José Vieira e pelos fundos, com a cabeceira de baixa do Sacai, medindo 700 metros de frente por 743 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.078 — Dias: 29-11 e 9 e 19-12-56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Fe-

lipe Nery Ferreira Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município — São Caetano de Odivelas e 152 Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sobra de terras devolutas, limitando-se: pela frente, com a margem direita do igarapé "Destêrro", afluente do rio Mocajuba, por onde mede 500 metros lineares, pouco mais ou menos; fundos para o terreno dos herdeiros de Romana Francisca Leal Ataíde, por onde mede 200 metros lineares, pouco mais ou menos; pelo lado direito ainda com o igarapé "Destêrro", acima referido e pelos fundos com a gruta denominada "Riozinho".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquela Município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.082 — 30-11; 9 e 19-12-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE FINANÇAS

— EDITAL —

Os proprietários dos imóveis abaixo relacionados que não foram encontrados ou se negaram a receber os "Avisos de Lançamento" referentes ao IMPÓSTO PREDIAL para o exercício de 1957, ficam convidados a comparecer ao Serviço de Lançamento e Cadastramento da Diretoria Geral da Fazenda Municipal, das 8,00 às 11,30 horas, a fim de que não se esgotem os prazos previstos em lei para reclamações e petições requerendo benefícios:

RUA DIOGO MOIA

Ns.: 373 — 399 — 403 — 426 — s/n — 459 — 499 — 501 — 523 — 569 — 697 — 405.

RUA 15 DE NOVEMBRO

N.: 30.

RUA BRAGANÇA

Ns.: 46 — 67 — 150.

RUA SILVA SANTOS

Ns.: 2 — 48.

RUA ANGELO CUSTODIO

Ns.: 17 — 21 — 23 — 27/29 — 84 — 106 — 150 — 305-A — 436.

RUA DR. ASSIS

Ns.: 53 — 151 — 164/166 — 198.

VILA CABRALZINHO

N.: 18.

RUA DO ARSENAL

Ns.: 163 — s/n — 163 s/n.

AVENIDA NAZARÉ

Ns.: 118 — 165 — 221 — 291 — 296 — 361 — 461.

RUA DE OBIDOS

Ns.: 71 — 126.

TRAVESSA DR. MORAES

Ns.: 37 — 124 — 206 — 246 — 248 — 391 — 465 — 493 — 527 — 540 — s/n — 549 — 679 — 681.

VILA D. MARIA LEOPOLDINA

Ns.: 5 — 13 — 15 — 19 — 26 — 32.

RUA DR. RODRIGUES DOS SANTOS

Ns.: 15 — 17 — 28 — 42/46 — 67 — 69 — 92.

RUA OLIVEIRA BELO

Ns.: 6 — 16 — 24 — 27 — 28 — 30 — 126 — 150 — 154 — 158 — 160 — 170 — 224 — 260.

AVENIDA SERZEDELO CORREA

Ns.: 54 — 105 — 106 — 107 — 161 — 177 — 183 220 — 293 — 419 — 453.

AVENIDA 16 DE NOVEMBRO

Ns.: — 32 — 36 — 42 — 48 — 97 — 169 — 171 — 179 — 192 — 215 — 257 — 262 — 275 — 314 — 334 — 353 — 357 — 366 — 380/382 — 398 — 417 — 421 — 435.

TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARAES

Ns.: 14 — 15 — 16 — 17 — 23 — 27 — 120 — 122 — 130/193/141 — 143/145 — 168/172 — 188 — 211/225 — 226 — 237 — 255/257 — 263 — 264 344.

PRAÇA FELIPE PATRONI

N.: 53.

PRAÇA BATISTA CAMPOS

Ns.: 9 — 15 — 73 — 113 — 172.

RUA VEIGA CABRAL

Ns.: 131 — 134 — 188 — 230 — 280 — 306 — 308 — 332 — 340 — 355 — 407 — 418 — 420 — 434 — 438 — 444 — 454 — 584 — 592 — 596 — 618 — 662 — 668.

RUA HENRIQUE GURJÃO

Ns.: 21 — 27 — 47 — 49.

TRAVESSA DE BREVES

Ns.: 349 — 371 — s/n — 541 — 657 — 659 — 751 — 753 — s/n — 573 — s/n — 753 — s/n.

RUA SÃO BOAVENTURA

Ns.: 9 — 19/21 — 25 s/n.

PRAÇA JUSTO CHERMONT

Ns.: 16 — 40 (Casa 1) — 40 (casa 2) — 170.

RUA CARLOS GOMES

N.: 138.

RUA CAETANO RUFINO

Ns.: 22 — 30.

TRAVESSA PIEDADE

Ns.: 142 — 144 — 183 — 185 — 222.

RUA 13 DE MAIO

Ns.: 12/14 — 75/77/81 — 76 — 78 — 85 — 96 — 100/101/102 — 110 — 149 — 196 — 200 — 226 — 228 — 231.

RUA JERONIMO PIMENTEL

Ns.: 45 — 346 — 451-A — 459 — 526 — 530 — 530 — 545 — 538 — 538-A.

Gabinete do Secretário de Finanças, 5 de dezembro de 1956.

(a.) Adriano Menezes, Secretário de Finanças.

(Ext. — Dias 8, 11 e 12/12/56)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA
(PATRIMÔNIO NACIONAL)

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Ernesto Faria & Irmãos Ltda., estabelecida nesta praça à Trav. Padre Eutíquio n. 150, com negócio de Representação, Comissão, Importação, Exportação e Seguros, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 199, de Recife para este porto, relativo a nove (9) engradados com cofres de ferro, marca "Astro", embarcado por L. Figueiredo (Recife) S/A., e consignado à Ordem, o qual foi transportado pelo navio "Rio Jequitinhonha" vgm. lida, entrado em 23 de novembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue à notificante, independente do original.

Agência de Belém, 6 de dezembro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional). — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda., agentes.

(T. 16.380 — 8/12/56)

PARTIDO SOCIAL

PROGRESSISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convenção Municipal

De acordo com as normas estabelecidas nos artigos 69 e 70 do Estatuto do Partido, fica por este intermédio convocada a Convenção Municipal, para o próximo dia 10 de Dezembro, às 20,00 horas, na Sede do Partido, a fim de eleger o novo Diretório e o Conselho Municipal de Belém.

Belém, 30 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Presidente do Diretório
Municipal

(T. 16.079 — 30/11 — 6 e 8/12/56)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1.^a ZONA AÉREA

BASE AÉREA DE BELÉM

Concorrência Administrativa

1. — De ordem do Sr. Ten. Cel. Av. — Cmt. Interino, comunico aos interessados que, no dia 27 de dezembro de 1956, às 14,00 horas, na Sala própria desta Unidade, sita em Val de Cans, serão recebidas, abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento à Unidade, durante o período de 1.^o de janeiro a 30 de abril de 1957, dos artigos das classes; 04 — materiais de pneumático de borracha, rolamentos; 05 — instrumentos e medidores elétricos; 07 — tintas para pintura, detergentes, indutos e materiais correlatos; 08 — equipamento e material elétrico; 10 — equipamento e artigos para fotografia; 12 — equipamento para manuseio de combustíveis e lubrificantes; suas peças de manutenção; 15 — jogos de peças para modificações; 16 — equipamento de comunicações; 17 — maquinárias e equipamento para oficina, ferramentas manuais e materiais abrasivos; 18 — ferramentas e equipamentos especiais; 21 — tecidos, couros, peles, cordoalha e aviamentos; 22 — madeiras e produtos de madeiras; 23 — metais e materiais compostos; 24 — produtos químicos para fins farmacêuticos, limpeza e polimento; 25 — equipamento e artigos de escritório; 26 — equipamento escolar; 27 — materiais eliminados do sistema normal do suprimento; 29 — ferragens; 30 — fórmulas em branco, publicações, desenhos e decalcominas; 31 — papel de impressão, cantoneiras, papéis e artigos de papel. Modêlos impressos, excetuando-se os discriminados na classe anterior; 33 — equipamento para tipografia, reprodução, encadernação e auxiliares; 34 — equipamento de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários; 37 — equipamento para instalação de ar condicionado, para refrigeração, aquecimento, ventilação, de vapor, hidráulicos e sanitários; 43 — material para embalagens; 51 — motores primários, acessórios e peças de manutenção; 52 — acessórios, peças e equipamentos para viaturas e sua manutenção; 59 — material de construção; 66 — equipamento para lavanderia e lavagem à seco; suas peças de manutenção; 72 — tecidos em geral e artefatos de confecção; 73 — utensílio de uso pessoal; 75 — equipamento de valor geral, desporto, atléticos, recreio e leitura; 76 — aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitórios e dormitórios; 77 — equipamentos semoventes: animais para reprodução, corte e tração, arreamento e equipamento correlato; 78 — instrumentos de música e banda marcial; 79 — gêneros alimentícios; víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal e elaborados; 81 — material de asseio e limpeza; 91 — produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos; 92 — artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos; 93 — equipamento e material hospitalar e de laboratórios; 94 — equipamentos e artigos de raio X, fisioterápicos, radioterápicos e radiognósticos; sob as condições estipuladas no EDITAL GERAL publicado no "Diário Oficial" da União número 249 (duzentos e quarenta e nove), de 29-10-1953, páginas 18 387/90, observadas as seguintes instruções: alínea a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Sr. Ten. Cel. Av., Comandante Interino da Base Aérea de Belém, até o dia 24 de dezembro de 1956, juntando os documentos comprovantes de idoneidade; b) —

a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Formação de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., e que deverá constar do livro de inscrições da mesma Formação; c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados; d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral, acima mencionado e do R. G. C. P.; e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição; f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o Diário Oficial número 249 (Seção I) de 29-10-1953, páginas 18 387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título B do referido Edital ou como nele está esclarecido; g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquele Edital Geral, com referência a condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", porisso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação; h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente; i) — fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará o seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes; j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e porisso que qualquer erro, importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais

Para esse fim a Formação de Intendência, fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito; l) — serão também, automaticamente, excluída as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive àqueles que apresentarem emendas ou rasuras; m) — das propostas deve constar também a declaração de-completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente; n) — o Comando da Base Aérea de Belém esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Formação de Intendência, porisso que é desejo da Administração fazer cumprir com vigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

O Comando da Base Aérea de Belém (Formação de Intendência), Belém-Pará, em 6 de de dezembro de 1956.

(a.) Geraldo Gomes de Castro, Capitão Intendente.

Chefe da Formação de Intendência.

(Ext. — 8/12/56)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Carta Patente n. 2.571 — CAPITAL Cr\$ 20.000.000,00 Rua 15 de Novembro, 86-90
De 14 de Maio de 1952 FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 4.732.053,80 Caixa Postal n. 22
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 10.000.000,00 Belém — Pará — Brasil
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1956

A T I V O

A — DISPONIVEL

CAIXA

Em moeda corrente 13.474.408,80
Em depósito no Banco do Brasil 21.860.972,30
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito 7.897.969,30 43.233.350,40

B — REALIZAVEL

Empréstimos em C/Corrente 93.992.201,80
Empréstimos Hipotecários 10.870.449,90
Títulos Descontados 63.438.110,00
Correspondentes no País 9.806.655,10
Outros créditos 1.032.733,30 179.140.150,10

Imóveis 1.557.253,50

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações
Federais 1.000.000,00
Ações e Debênturas 53.586.569,50 54.586.569,50

Outros valores 3.000,00 235.286.973,10

C — IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco 1.000,00
Móveis e Utensílios 1.000,00 2.000,00

D — RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos 5.869.801,50
Impostos 1.540.800,30
Despesas Gerais e outras
contas 9.079.873,40 16.490.475,20

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia 114.710.922,60
Valores em custódia 35.887.027,20
Títulos a receber de C/Alheia 63.970.789,50
Outras contas 3.458.253,80 218.026.993,10
Cr\$ 513.039.791,80

P A S S I V O

F — NÃO EXIGIVEL

Capital 20.000.000,00
Aumento de Capital 10.000.000,00 30.000.000,00

Fundo de reserva legal 4.000.000,00
Fundo de previsão 732.053,80 34.732.053,80

G — EXIGIVEL

DEPÓSITOS:

à vista e a curto prazo

de Poderes Públicos 5.779.071,20
em C/C Sem Limite 76.083.982,50
em C/C Populares 63.710.400,80
em C/C Sem Juros 3.965.636,10
Outros depósitos 3.870.241,90 153.409.332,50

a prazo
de diversos :
a prazo fixo 62.065.147,20 62.065.147,20
215.474.479,70

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Correspondentes no País 8.715.611,40
Correspondentes no Exterior 1.215.293,70
Ordens de pagamento e
outros créditos 5.261.161,50 15.192.066,60 230.666.546,30

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados 29.614.198,60

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e
em custódia 150.597.949,80
Depositantes de títulos em cobrança :
do País 63.915.002,40
do Exterior 55.787,10 63.970.789,50

Outras contas 3.458.253,80 218.026.993,10
Cr\$ 513.039.791,80

Belém (Pará), 7 de dezembro de 1956.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador — Reg. D.E.C. n. 14.392

Reg. C.R.C. n. 109

(Ext. — 3-12-56)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
PORTARIA N. 1.666 — DE
3 DE DEZEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos combinados da Lei n. 157, de 29/12/1948; Decreto n. 1.308, de 22/7/1953 e Lei n. 749, de 24/12/1953, e considerando que a Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56 — DG de 5/7/56, destituída e novamente nomeada para prosseguir nos trabalhos anteriores, pela Portaria n. 1.453/56, de 4/10/1956, se bem tenha concluído no prazo que lhe foi

deferido, as diligências que reputou imprescindíveis para formar a sua opinião, bem assim ultimado a instrução do feito, não lhe será possível dispor de prazo suficiente a que se exerça com amplitude o direito de defesa dos indicados, fase em que se encontram os autos, podendo os acusados requerer inclusive novas diligências;

Considerando que os prazos certos concedidos a referida Comissão de Processo para conclusão de trabalhos referem-se propriamente aos atos de sua iniciativa para colher provas que a habilitem a instruir o feito, não se compreendendo nos mesmos o período de defesa dos indicados,

inclusive pela impossibilidade de estabelecer-se previamente um prazo uniforme, pois este pode variar conforme seja um só ou vários os acusados e haja ou não indicados reveis;

Considerando que no Processo Administrativo presidido pela Comissão a que se referem as Portarias ns. 1.067/56-DG e 1.453/56-DG, de 5/7/56 e 4/10/56 respectivamente, desta Diretoria Geral, vários são os indicados e entre estes alguns se encontram em lugar incerto e não sabido.

RESOLVE:

Prorrogar por mais sessenta (60) dias, a partir de

6-12-1956, inclusive, o prazo anteriormente concedido, sem prejuízo de qualquer dilação de tempo que, em obediência as determinações legais, seja ainda necessário ao exercício pleno de direito de defesa dos indicados, fase em que se encontra o Processo Administrativo.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do D. E. R.-PA., em Belém, 3 de dezembro de 1956.

(a.) Eng.º Antônio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral.

(Ext. — Dia 8/12/56)

(Reproduzida por ter saído com incorreções)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.802

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com, o prazo de trinta dias

O doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc ...

FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Federal — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em serviços Públicos, entidade autárquica Federal, Delegacia Regional do Pará, sediada à travessa Frutuoso Guimarães, n. 143/145, por seu advogado infra assinado, respeitosamente, diz a V. Excia. o seguinte: Era servidor da suplicante no ano de 1944, o senhor Leônidas Amazonas de Lima, brasileiro, casado, com profissão e domicílio atualmente desconhecidos. Após processo administrativo regular, em que se apurou ter o suplicado se apropriado indebitamente da quantia de Cr\$ 352.463,60 (trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos), foi o mesmo demitido, processado e condenado criminalmente. A dívida foi inscrita nos termos do decreto-lei 960 de 17-12-1938, conforme se prova com certidão anexa. Pelo que interpõe a presente ação ordinária, com fundamento no artigo 291 e seguintes do Código do Processo Civil e pede se digno mandar citar por edital o suplicado para responder aos termos da presente, condenando-se o réu nas custas, juros de mora, honorários do

advogado da autora, por ter a dívida origem de ação dolosa dos réus. Protesta-se por todos os meios de provas ou direitos admitidos, inclusive depoimento pessoal e prova testemunhável. Dando a presente o valor da dívida. Espere deferimento. Belém, 5 de Novembro de 1956. (a) Nilson Mendonça. Despacho: Cite-se em termos. Belém, 9-11-56 (a) Pojucan Tavares. Em virtude do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica o senhor Leônidas Amazonas de Lima citado para contestar a ação o qual vai publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares.

(Ext — 8/12/56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Antônio Rodrigues, nacionalidade, profissão e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à Av. Duque de Caxias, Q. 23, lote B, medindo 46,76 m de frente por 92,40 m de fundos, pertencendo a quadra: Duque de Caxias, Angustura, Visconde

EDITAIS

JUDICIAIS

de Inhaúma e Barão do Triunfo.

Sucedo, porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1869 a 1956 inclusive multa como prova documental junto está extinta a enfiteuse (art. 692 II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa de casado fôr, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. E. Deferimento. Belém, 20 de Novembro de 1956. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 20-11-56. (a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Antônio Rodrigues citados para, no prazo de 30, mais dez dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 dias do mês de dezembro de 1956. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Dia — 8/12/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Adauto de Sousa Lima, Sta. Rita — Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento

e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 450 no valor de vinte e três mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 23.650,00) por V. S., endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de dezembro de 1956. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.

(T. 16.379 — 8/12/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Oswaldo de Oliveira Gomes e a senhorinha Athemisa da Silva Gibson.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, electricista, domiciliado e residente em Val-de-Cães, filho de José Raymundo Gomes e de dona Nair Oliveira Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada e residente em Val-de-Cães, filha de Amelio Gibson e de dona Nazaré da Silva Gibson.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.371 — 8 e 15/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mario Gomes de Sá e a senhorinha Juracy Cardoso dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 445, filho de Euripedes Gomes de Sá e de dona Raimunda Gomes de Sá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 402, filha de Anfiloquio da Silva Santos e de dona Raimunda Cardoso dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares,

oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.372 — 8 e 15/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Vasne Estumano de Moraes e a senhorinha Creuza Maciel. Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Amazonas, Manaus, professor normalista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 801, filho de José Paulino Estumano de Moraes e de dona Ana dos Reis Moraes.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 512, filha de Sebastião Maciel e de dona Maria José Barbosa Maciel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.373 — 8 e 15/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Andrade de Assunção e a senhorinha Margarida Nobre Vale.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Domingos, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 666, filho de Manoel Rosa da Assunção e de dona Antonia Rosa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cochoeira do Arari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 252, filha de Manoel Lucio Vale e de dona Raimunda Nobre Vale.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.374 — 8 e 15/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Ferreira de Carvalho e a senhorinha Maria Magdalena Ferreira de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 468, filho de Manoel Ferreira de Carvalho e de dona Suzete Evangelista de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Sésario Alvim, 318, filha de Raymundo Ferreira de Castro e de dona Alice Ferreira de Castro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.375 — 8 e 15/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Almir Lima e Silva e a senhorinha Adair dos Santos Carmona.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1173, filho de Alfredo Sarmanto Silva e de dona Leonilia Luiza Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 259, filha de Cristiano de Sousa Carmona e de dona Benedita dos Santos Carmona.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.377 — 8 e 15/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jurandir Brandão de Menezes e a senhorinha Marina Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 152, filho de Deocleciano Martins de Menezes e de dona Eulália Brandão de Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 431, filha de Theresza Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.378 — 8 e 15/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Mario Antunes Martins e a senhorinha Aida de Jesus Perea Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. São Jerônimo 213, filho de Antônio Antunes Martins e de dona Gemma Lucia Verbicario Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 84, filha de Aldemar Monteiro Guimarães e de dona Ania Aurora Perea Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.310 — 1 e 8/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Renato da Cunha Figueirêdo e a senhorinha Vilma Lima Caraciolo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 926, filho de Raymundo Nunes Figueirêdo e de dona Laura da Cunha Figueirêdo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, 618, filha de José Maria Caraciolo e de dona Silvia Lima Caraciolo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.311 — 1 e 8/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Baptista das Mercês e a senhorinha Amelia Peleja de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 343, filho de João das Mercês e de dona Evarista Calazans das Mercês.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 374, filha de Carlos Gonçalves de Souza e de dona Geremalva Peleja de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.312 — 1 e 8/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Melquiades Nobre e a senhorinha Maria de Nazareth Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 104, filho de Lindolfo Nobre e Maria Mendonça Nobre.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua General Gurjão, 24, filha de dona Joana de Araújo Vaz.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

não levantei no meu voto a inconstitucionalidade da lei, na parte que considera o Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo; apenas declarei uma inconstitucionalidade do ato do Poder Público, referente à aposentadoria e das leis que, nessa parte, o ato se apolou; 2o. — Dei um voto; não propus ao Plenário que apreciasse ou deixasse de apreciar os meus pontos de vistas. De maneira que o Tribunal vota a favor do registro, com a sua argumentação própria, e não apreciando o que em meu voto declarei, que é, apenas uma opinião, o que penso, prin-

ciando a minha conclusão final".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Coerente com os meus votos anteriores, em julgamentos da mesma espécie, deixo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM

— SABADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.690

EDITAL N. 35

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachos pedidos de inscrição eleitoral, assim: — Deferindo os de Raimundo Rodrigues Guedes, Juvenal Nunes Leal, Oscar Martins da Silva, Raimundo Nazaré de Mendonça, Celina Rocha de Farias, João Furtado Leitão, Alexandrina Gomes de Matos, Mário Rodrigues Lopes Gonçalves, Luzia Barbosa da Cunha, João da Silva Monteiro, Alcides Dias Brasil, José Ramiro Pinto, Paulo da Silva Soares, Noemia Carneiro de Araújo, Nilza Manças da Silva, Alzira Monteiro Azevedo, Wanda de Nazaré Batista, Nilza Alves Feitosa, José Nogueira de Melo, Walter Farias do Nascimento, José Maria da Silva Ferreira, Manoel Almeida de Sousa, Pedro Santos Moraes, Plá-

cido Prudêncio dos Santos Filho, Ulysses Baloufina, Mário Pereira de Oliveira, Manoel Gonçalves do Carmo, Yolanda Chagas Rodrigues, Ozires de Souza Pacheco, Júlio José Nicolau de Carvalho, Raulino de Jesus Ferreira, Virgílio Leitão de Araújo, João Batista Figueira Marques, Francisco Alves Carvalho, Cecília Batailha da Cunha, Raimunda Cavalcante de Melo, Luiz Gonzaga Santos, Maria do Céu Araújo, Maria Madalena Carvalho Nascimento, Maurilo Araújo Costa, João Mandá da Silva, Wanderlino do Vale, Zózimo Pinto de Quadros, Aldenora Fonseca Madeira, Etervina Melo da Silva, Josias Rodrigues do Nascimento, Aluisio Corrêa Campello, Raimunda da Rocha Lameira, Ramos, Maria Siqueira Diniz, Euclides Albuquerque Bezerra Filho, Nilza Felix de Moraes, Maria Olinda Tavares da Silva, João Coelho de Lima, Leonila Mariano da Silva, Guilherme dos Santos Moraes, Alcides Rodrigues dos Santos, Elpidio de Oliveira, Mário Lúcia Paes Barreto, João da Silva Furtado, Célia Passos da Silva, Eunice Gomes da Silva, Ruy de Aragão Batista, Neusa de França Messias, Raimundo Nonato Doria Filho, Pérola Palmeira da Silva, Iris Gurjão Gondim, Euripedes Gomes de Sá, Pedro Rodrigues de Brito, Cicero Souza do Rosário, Pedro Leo de Salles, Daisy Duarte Mendes, Baltazar Fernandes Imbiriba, Carlos Liberalino dos Santos, Plácido Pacheco de Rezende, Luiz Moreira da Silva, Waldomiro Silva, Luiz Gonzaga Lopes Miranda Filho, Joaquim Joseaz Reis Menezes, Edgar Santos Oliveira, Raimundo Ubirajara da Fonseca Salgado, Creuza dos Santos Carneiro, Abelardo Fernandes da Silva, Cecília Alves de Oliveira, Odília Valente Duarte, Marlene Pereira Ribeiro, Moacyr Viegas da Silva, Aurea Bandeira, América da Costa Wanzeler, Joaquim Antonio de Souza, Augusto Paulo Bezerra, Afthânio Moux, Felicidade Monteiro e Silva, José Costa do Carmo, Miguel Francisco de Araújo, Machado, Antonia Soares, José Monteiro de Lima, Maria do Carmo Cardoso, Lindolfo Gonçalves da Silva, Lourival Pereira Sanches, Moacir Angelino da Costa, Moacir Martins

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Duarte, Romaris de Figueiredo Pamplona, Edmundo Orlando Elleres Salgado, Oswaldo Duarte Negrão, Marcos Quintino Drago, Jacob Abraham Serfaty, Rubens Pereira de Souza, José Maria de Araújo, Manoela Sofia Santana; José Assis Pereira, Isabel Pereira Feio, Abel Artur Araújo Roedor; Deligência — Manoel Nery Ferreira Filho, João Batista Muller Valle Guimarães, Benedito Gonçalves Leal, Raimundo Cândido de Oliveira, Lourival de Souza Fernandes, Raimundo Matos de Assunção, Antenor dos Santos Souza, Edna Pereira Ferreira, Ernesto Lassance Boushosa de Carvalho, Vancardêu Pedro da Silva, Francisco Ariovaldo Dias da Silva, Flávio Rubens Soares Pereira Carneiro; Indeferindo: os de Hilda Araújo Lima, Luiz Paulo Brito de Moraes, Wilson Monteiro dos Santos, Antonio Rodrigues Chaves, Durval de Souza Ribeiro, João Bernardo Veiga, Lauro de Sousa Barbosa, Raimundo Aurélio da Cunha, Lucelindo Coren, Alice da Silva Rocha, Elza de Souza Santos, Raimunda Oliveira da Silva, Ursulina Furtado Oliveira, Beatriz Ferreira da Silva, Judith Ferreira Lima, Manoel Coutinho Rezende, Otília de Sá Barreto, Bianor Palheta Rabelo, José Severino de Moraes, Gamaliel Gomes de Vasconcelos, Eliana Pacheco Gonçalves, Tereza dos Santos Baima, Hilária da Silva Drago, Guilherme Couto, Antonio José de Souza, Maria Freitas Costa, Doralice Lopes de Aragão, Dulcinea Lima Barbosa, João Lopes Barroso, Maria Raimunda Costa, Angela Maria da Costa, João da Silva Costa, Wallace Sales de Freitas, Bruno Matias de Souza, José Elv Sarriva, Mário Eduardo dos Santos, Maria Elza Fonseca de Almeida, Raimundo Alves da Cruz, Donato Souza Conceição, Domingas Elisia Costa, Helena Gonçalves de Souza, Benedita Maria do Livramento, Justina Ferreira, João Nazaré Assis, Luiza Costa, Francisco Ferreira, Ismael Moraes, Aureliana Margarida Cardoso Vicente Gomes de Carvalho, Manoel Nery, Almir Mirasol Botelho, João da Silva de Oliveira, Francisco Pinheiro de Souza, José de Paula, Sabiná Pascoa de Lira, Antonio Piria da Silva, Zenside Furtado de Azevedo, Mariana Nires Bastos, Carlos Oliveira da Rocha, Cláudio Assunção Baía, João do Espírito Santo Lacerda, Deuzarina de Azevedo Picanço, João Matos Ferreira, Ester Pinheiro dos Reis, Hilda Brito Amaral, João Felizardo da Silva, Maria José Marçal da Silva, Raimundo do Amaral Gonçalves, Camille Cunha da Silva, Daniel Ferreira Nepomuceno, Raimundo Vasconcelos Costa, Benedito de Souza Machado, Miguel Moreira da Silva, Deusarina Lobato, Manoel Ataide de Moraes, Francisco Florentino de Souza, Ivo Santos da Silva, Raimundo Cordeiro de Brito, Leontino Santa Rosa da Silva, Juraci Ferreira da Silva, Benedito Ramos de Alcântara, Lucília Mendonça Saldanha, Fernando Pedro da Silva, Manoel Lobato da Silva, João Damasceno Carvalho, Simão Moraes da Costa, Rosa Flores da

Rocha Moreira, Raimundo José de Azevedo, Nazareth Corrêa Pantoja Elleres, Anesio dos Santos Silva, Antonio Carlos Cardoso da Costa, Leonidia Barbosa da Cunha, Lourival Oliveira Figueiredo, Cecília Monteiro Marreço, Lindalva da Cunha Vilhena, Neliu Silva Pinheiro, Orlando Antonio da Silva, Carmelo Rodrigues Daniel, Vicência Ramos, Raimundo Augusto de Castro, Odilon dos Santos Pinheiro, Leonilia da Silva Sampaio, Raimundo Ramos Vieira, Manoel Ferreira do Nascimento, Abdop Ferreira da Silva. E, para constar e para que se não alegue ignorância via este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, dos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa) Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral — José Amazonas Pantoja, Juiz eleitoral.

EDITAL N. 37

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo — os de Olivar dos Santos Lameira, Clóvis do Carmo Conceição, José Bezerra Valente, José Maria de Santa Helena Corrêa, Dalton Hilton Pinheiro, Alidiro Costa Cavalcante, Marlene Gomes Machado Paraense, Ana Consuelo Souza dos Santos, Edna Baía Rezende, Adélia Emygdia Monteiro Pereira, José Pereira da Costa, Mário Ferreira Pantoja, Newton de Azevedo Marques, Ester da Silva Santos, Rodolfo Bastos de Almeida, Giovana Ramos da Silva, Elyseu Brandão da Silva, Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, João de Souza Machado, Maurício Anastácio da Conceição, Laura do Rosário, Nair Seabra Ferreira, Manoel dos Santos Vaz, Romildes Monteiro de Ataide, Domingos Lima Baía, João Monteiro Cardoso, Maria Barros Carvalho de Castro, Raimunda Pereira da Silva, Jonas Aureliano Ribeiro, Olival da Silva Romero, Edemir Rodrigues da Cruz, Waldir Raimundo de Oliveira Brito, Edite de Oliveira Duarte, Flávio dos Santos Moraes, Lucy Sena Lopes, Lina Costa da Silva, Iracema Gomes Ferreira, Elvira Pessoa Ferreira, Maria de Lourdes Smith Maia, Durvalina dos Santos Fernandes, José Pereira da Silva, Edmundo Almeida Braga, Ivo Rodrigues da Silva, Arlindo Vieira de Melo, Sella de Noronha, José Maria Cavalcante Sobral, Landri de Souza Mota, João Paes Rodrigues, José de Arimatéa Rocha, Natalina Batista de Souza, Oneide Moreira Cardoso, Lucinda Batista de Souza, Glória Batista de Souza, Neuz de Sousa Fossêca, Flávio Cardoso da Silva, Maria Elydia Azevedo Carvalho, Estevam Batalha Chacon, João Maria Martins de Souza,

Othon Lino da Silva, José de Ribamar Rocha, Genaro Barreiros de Azevedo, Lauro Lobato da Trindade, Messias Corrêa da Costa, José Borges de Aguiar, Maria Oliveira Silva, Manoel de Souza, Altino de Azevedo Leal, Vicentina Souto Campos, Mário Barreto Santana, Antonio Barriga Filho, Norberto Alves da Silva, Benedita Barros Hughes, Mário da Luz Brito, Alberto Costa de Carvalho, Nestor Nascimento de Melo, Osvaldo Nunes da Luz, Eduardo Gama, Raimundo Nepomuceno Filho, Solerno Moreira, Pery Brasil de Carvalho, Sebastião Viegas de Melo, Yolanda Goiabeira da Silva, Rodolfo Alcântara Cerveira, Bertha Gomes Machado Paraense, André Almeida e Silva, Doriolando de Jesus Andrade Monteiro, Heitor dos Santos Watrin, Otávio Conceição dos Reis, Raimundo Neves Monteiro, José Almeida, Oswaldo Dias Monteiro, Manoel Levindo Vanzilez, Maria Terezinha de Carvalho Santos, Artur Oliveira, Claudomira Ferreira da Rocha, Maria Nazaré do Couto Godinho, Deligência — Geraldo Barros Pereira, José Maria do Nascimento, Deodato Pereira da Silva, Walter Fernandes Pereira, Euclides Luciano Azevedo, Margareta Pereira de Queiroz, Maria Léa da Pureza, Walmira de Souza Estrada, Maximiano Garcia da Silva, Raimunda Orlando Ramos Maia Gomes, Raimundo Odélio Fernandes Imbiriba, Madalena Carvalho Apollon, Wanda Maria Gomes Machado Paraense. Indeferindo — os de Raimundo Rodrigues Torres, José Galvão, Mário Ramos Carvalho, Sulpício Rodrigues Neves, Otávio Lino Rozendo, Benedito Assis de Vasconcelos, Maria Teodora de Araújo Reis, Wanda de Araújo Godinho, Pedro da Silva Barros Neto, Delaira Viana da Paixão, Alderico Nascimento, Antonio Borges Ferreira, Nelzir Carlindo de Souza Moraes, Raimundo Favacho de Lima, Jorge Rodrigues da Silva, Adelmo Flagnor Ferreira, Vicente Gonçalves de Alencar, Maria Lúcia Barros de Almeida, Francisca Braz da Silva, José Pedro de Araújo, Osvaldo Inácio de Souza, Jorge de Souza Barata, Waldemar Verissimo da Silva, Antonio José Silva Rocha, Diogenes Pereira Agrassar, Manoel da Nocição Ferreira, Felix Antonio Gonçalves Vieira, Manoel Rodrigues Cordovil, Luiza Andrade do Nascimento, Júlia Barros da Silva, José de Souza Gomes, João Batista Barbosa, Cecília Leite, Luiz João Lima Sobrinho, Osvaldo Correa Santos, José Ribamar da Silva, Raimundo Gomes da Silva, Valmeristo Lima Dias, Waldemar Costa, Joaquim Conde Corrêa, Antonio Eugenio do Nascimento, Alberto Bramgartner, José Arsinio. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa) Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM

SABADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 657

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Abel Figueirêdo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Efraim Bentes, Elias Pinto e Acioli Ramos, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: ofício do Governador do Estado, acusando os de números setecentos e quarenta e nove, setecentos e sessenta cinco, setecentos e sessenta e seis, setecentos e sessenta e dois e setecentos e sessenta e quatro, desta Casa encaminhando o projeto de lei que abre crédito suplementar destinado ao pagamento de diferença da representação do Comando da Polícia Militar do Estado; seis ofícios do Governador do Estado, enviando os projetos de leis que abrem créditos especiais em favor do Osvaldo Dias Ferreira; Rodrigues e Pinheiro, desta Praça; Lauro Sodré do Couto; Irene Borges de Souza; para pagamento de alugueis de Casas destinadas e ocupadas por estações fiscais; e para pagamento do crédito das Missões dos Capuchinhos Lombardos; dois ofícios do Governador do Estado, enviando os projetos de leis que elevam o quadro dos servidores da Delegacia Estadual de Transito e o efetivo da Guarda Civil; ofício da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, solicitando o quadro de funcionários desta Casa com os respectivos vencimentos; ofício do Clube dos Sub-oficiais e Sargentos da Aeronáutica agradecendo a aprovação da lei que considera de utilidade pública aquela entidade; ofício do Secretário do Interior e Justiça, prestando informações; ofício do Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, prestando informações. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Reis Ferreira que apresentou dois requerimentos; seja consignado em ata um voto de aplauso a Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia; pela instalação da agência daquele estabelecimento em Cametá e

Abaetetuba, sendo dado conhecimento dessa homenagem ao Ministro da Fazenda e ao Presidente do referido Banco; e seja consignado em ata um voto de congratulações à Base Aérea de Belém pelo transcurso de seu aniversário, sendo cientificado o Brigadeiro Nelson Wanderlei; ainda com a palavra referiu-se a uma nota oficial que o Banco de Crédito da Amazônia fez publicar na imprensa local, edição desta data e depois apresentou mais dois requerimentos; no sentido de ser oficiado a Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal, solicitando providências para a instalação de um sub-posto no município de Maracanã; e a fim de ser feito um apêlo ao Serviço Especial de Saúde Pública, no sentido de serem iniciados os trabalhos técnicos, a seu cargo, com o fim de dotar a cidade de Maracanã de água potável, dando conhecimento desta decisão ao Poder Executivo e pedindo que coadjuve essa iniciativa. O deputado Ferro Costa encaminhou a Mesa um requerimento para que seja transcrito nos anais da Casa a nota oficial do Banco de Crédito da Amazônia repondo a verdade sobre o processo de importação de oito mil toneladas de borracha e comprovando a absoluta regularidade da respectiva concorrência pública. O deputado Wilson Amanajás proferiu um discurso mencionado a personalidade de Caxias num confronto com alguns oficiais superiores do atual exercito Brasileiro, como o Ministro da Guerra e o Chefe de Polícia do Distrito Federal, que investiram contra a imprensa livre; protestou contra esse fato, contra a chamada reforma da lei da imprensa, contra a indiferença das autoridades brasileiras ante o alto custo de vida e concluiu com um requerimento, no sentido de ser telegrafado ao Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, apresentando a solidariedade desta Assembléia na luta pela conservação de uma imprensa brasileira livre. Ainda usou da palavra o deputado Raymundo Chaves, protestando contra as recentes exonerações de professoras do Grupo Escolar de Obidos e de outras escolas daquele município, as quais são normalistas, sendo substituídas por professoras leigas. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados o pedido de licença do deputado Armando Carneiro e os requerimentos de aplausos e congratulações que o deputado Reis Ferreira apresentou na Hora do Expediente. Foi também aprovado o que o deputado Ferro Costa apresentou na Hora do Expediente. Encontrando-se na ante-sala o suplente do deputado Armando Carneiro, a Presidência designou os deputados Avelino Martins, Serrão de Castro e Vitor Paz para o acompanharem a Plenário, havendo o deputado Newton Miranda tomado assento na bancada do Partido Social Democrático. Atendendo a convites recebido o senhor Presidente designou para representarem a Casa no coquetel que o Governo do Estado oferecerá aos geógrafos internacionais que se encontram nesta Capital os deputados Serrão de Castro, Avelino Martins, Newton Miranda e Elias Pinto; e

nas comemorações do aniversário da criação do território federal do Amapá os deputados Wilson Amanajás, Raymundo Chaves, Elias Pinto Acioli Ramos e Jorge Ramos.

Em seguida foi anunciada a votação da preliminar de autoria da Presidência, sobre a questão de ordem suscitada na sessão anterior pelo deputado Ferro Costa; sendo verificada falta de quorum, ficou adiada a votação. O senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e quinze minutos. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) Edward Cattete Pinheiro, Presidente; Wilson Amanajás, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.573
(Processo n. 3.451)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ayron Braga de Mendonça, para os serviços de Inspetor Sanitário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O presente processo contém o contrato de Ayron Braga de Mendonça, para os serviços de Inspetor Sanitário da S. P. O instrumento está revestido das formalidades legais. A cláusula 3a., dá como remuneração, Cr\$ 1.000,00. A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula 3a. correrá à conta da Tabela n. 81, da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, do Orçamento vigente, que está certo, conforme verificamos. Com o "visto" do sr. Governador em exercício, dr. Cattete Pinheiro, com as informações das Secções competentes mostrando que há saldo suficiente para encerrar a presente despesa, e parecer do dr. procurador, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo excedido o prazo estabelecido na Resolução deste Plenário n. 1122, de 24 de abril deste ano, nego o registro ao contrato".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator reconhecido que o salário atribuído ao contratado não fere o direito do funcionário efetivo, com fundamento no relatório e no seu voto, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.574
(Processo n. 3.455)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte, a transferência na verba "Tribunal de Contas" consignação "Tribunal de Contas", subconsignação "Pessoal Fixo", do item "Substituições" para o item "Gratificações" por serviços extraordinários a importância de Cr\$ 65.000,00. (Decreto n. 2.155, de 22/10/56 — D. O. 23/10/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O D. O. n. 18. 18.331, de 23/10/56, publicou o Decreto n. 2.155, de 22/10/56, que transfere, na verba "Tribunal de Contas", consignação "Tribunal de Contas", subconsignação "Pessoal Fixo", do item "Substituições", para o item "Gratificações" por serviços extraordinários, a importância de Cr\$ 65.000,00. (fls. 4). É para esse ato que o sr. Secretário de Finanças pede registro a esta Corte de Contas".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento exclusivo no parecer do dr. procurador, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.575
(Processo n. 3.479)

Requerente — Dr. José da Cunha Coimbra, secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José da Cunha Coimbra, secretário de Educação e Cultura, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Cecilia

Teixeira de Oliveira, para os serviços de Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual "País de Carvalho", com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato de 1.º de agosto até 31 de dezembro de 1956:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "O sr. José da Cunha Coimbra, titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de outubro último, sob o ofício n. 2266, daquela data, protocolado na Secretaria deste T. C., sob o número de ordem 931, em 1.º de novembro corrente, no Livro n. 1, às fls. 314, remeteu, a este Tribunal de Contas, uma via de contrato, que diz ter sido celebrado entre o Governo do Estado e Cecilia Teixeira de Oliveira, para esta servir como "Auxiliar de Secretaria" do Colégio Estadual "País de Carvalho", com os proventos de Cr\$ 1.000,00, mensais, relativos ao período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, e cujo encargo financeiro também diz ocorrer pela tabela do Orçamento em vigor, n. 71. Afirma aquele Secretário de Estado que o contrato está "devidamente visado pelo exmo. sr. dr. Governador do Estado".

Ao estudo destes autos, verifiquei as seguintes irregularidades, que invalidam o registro solicitado pelo sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura.

1.º) O contrato não traz a necessária aprovação do sr. dr. Governador do Estado.

2.º) Esse diploma foi assinado pelo sr. Diretor do Colégio "País de Carvalho" e pela contratada, em 1.º de agosto remetido a este T. C., em 26 de outubro, também deste ano, com evidente desrespeito à Resolução n. 1122, de 24 de abril do ano em curso desta Corte, que estabeleceu o prazo de 30 dias, no máximo, para a remessa de contratos de locação de serviços.

3.º) Na cláusula 5a., do aludido contrato, está expressa a Tabela 73, quando esta se refere à verba destinada ao "Instituto Gentil Bittencourt".

4.º) Quanto a Tabela 71, destinada ao Colégio "País de Carvalho", não se admite outra interpretação, o que nela está consignado é para "Pessoal Variável" — Contratados — "Turmas Suplementares".

5.º) A secção de Despesa, pelo seu chefe sr. Moacir Gonçalves Pambona, sem atentar a essas irregularidades, endossou-as, transgredindo o Venerável Acórdão n. 1489, de 12/10/56, publicado no D. O. de 19/10/56, que apreciou matéria idêntica, o que me obriga a censurá-lo, como supervisorador deste processo.

Este é o relatório.

VOTO

No relatório estão perfeitamente assinaladas as irregularidades que deformam este processo, notadamente, a que está previsto na parte primeira do art. 18, da Lei n. 603, de 20/5/53, em que diz, taxativamente, no caso de registro, ser considerada a recusa, como de carácter proibitivo, quando contiver imputação a crédito impróprio; ante essas razões nego aprovação ao registro solicitado para o contrato em tela.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face das explicações do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, em seu relatório, nego o registro, visto existir imputação a crédito impróprio, porque, ao contrário, eu

transformaria o julgamento em diligência".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com as mesmas razões expostas pelo sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, nego o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.576
(Processo n. 1.730-C)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício número 1.479, de 8/11/1956, apresentou para registro neste Órgão a rescisão dos contratos de Pedro Ribeiro Nunes, Joaquim Antonio do Rosário e Luiz Vieira de Lima, respectivamente, cozinheiro e serventes do Asilo D. Macedo Costa:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, resolveu o Plenário não tomar conhecimento do processo n. 1730-C, por falta de objeto.

Belém, 16 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "O processo n. 1730-C, e derivado do Acórdão n. 1089, de 2 de março do ano em curso, que negou registro às rescisões dos contratos de Pedro Ribeiro Nunes (cozinheiro) Joaquim Antonio do Rosário e Luiz Vieira de Lima, ambos serventes, todos contratados para servir no Asilo D. Macedo Costa, no ano de 1955, cujos diplomas foram registrados por feitos do Acórdão n. 991, de 27 de dezembro de 1955. No entanto, a superioridade daquela instituição de caridade Irmã Ana Cassilda Renis entendendo cumprir uma diligência que não foi solicitada enviou a esta Colenda Corte de Contas, a 8 de novembro, também deste ano, pelo sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça dr. Aurélio Corrêa do Carmo, as rescisões dos contratos de Joaquim Antonio do Rosário e Luiz Vieira de Lima, serventes, cujos termos de distratos estão em ordem legal e todas as assinaturas reconhecidas por tabelião de Belém, sr. Hermano Pinheiro, como se evidencia às fls. 107 e 110, destes autos. Relativamente a Pedro Ribeiro Nunes, cozinheiro do aludido Asilo, às fls. 101, existe um pedido de rescisão de contrato cuja assinatura não está reconhecida, com data de 6 de janeiro de 1956, e uma curiosidade anotada datada de 7 de fevereiro deste ano, que transcreve, literalmente: "Este não quis mais a rescisão. Continua a trabalhar como contratado. Em 7/2/56. Pela Superioridade, Soror Ana Ignês M. de Sousa". Portanto, somente é objeto de deliberação por este Plenário, o registro dos distratos referentes a Joaquim Antonio do Rosário e Luiz Vieira de Lima, que não mais desejavam continuar a prestar serviços no Asilo D. Macedo Costa, como bem se manifesta o ilustre Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva.

Lamentável é o descaso no serviço público, da Irmã Superior Ana Cassilda Renis, retardando expediente como estes, em aprego, cujos efeitos já quase não se fazem sentir.

Este é o relatório".
VOTO
Estando estes autos no que diz respeito à diligência procedida pela Secretaria do Interior e Jus-

ção em contradição com o Acórdão n. 1.089, de 2/3/56, sou pelo arquivamento deste processo por falta de objeto.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não como conhecimento da matéria. Se o Acórdão já definiu o assunto, não há porque retorná-lo a este Plenário".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o governo deixado de pedir a reconsideração do julgamento anterior, no prazo legal, nada tendo a ver o processo agora em julgamento com o anterior, e mesmo a relação que pudesse ser estabelecida não procede, deixo de tomar conhecimento do mesmo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nada havendo que julgar, uma vez que o governo não utilizou a faculdade legal da reconsideração, deixo de tomar conhecimento da matéria objeto do processo n. 1.730-C".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com os votos dos ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**

ACÓRDÃO N. 1.577

(Processos ns. 791, 887, 1.055, 1.317, 1.386, 1.498, 1.572, 1.747, 1.821, 2.001 e 2.036)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente — A Biblioteca e Arquivo Público, na pessoa de seu diretor sr. Ernesto Cruz, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Biblioteca e Arquivo Público, na pessoa de seu diretor sr. Ernesto Cruz, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Biblioteca e Arquivo Público, explicativa n. 77, dos quais recebeu em duodécimos, a conta da Subconsignação Despesas Diversas, item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, a importância de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00), sendo de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), o valor da dotação, e por conta dos quais, mediante cobertura da subconsignação Pessoal Variável, item Contratados, também incluída na Tabela explicativa n. 77, cuja dotação é de Cr\$ 26.160,00, a Secretaria de Finanças pagou a Luciana Ferreira Pereira, Hermengarda Lima Monteiro e Maria José da Silva Lisboa a quantia de trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 33.000,00), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 791, com o ofício n. 89/65, de 25 de fevereiro de 1955, entregue a 2 de março quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n. 1, sob o número de ordem 283; Processo n. 887, com o ofício n. 137/55, de 16 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 364; Processo n. 1.055, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.317, com o ofício n. 361/55, de 10 de junho de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; Processo n. 1.368, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168

do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.498, com o ofício n. 488/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.572, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.677, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.747, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.821, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 2.001, com o ofício n. 48/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 223 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83, e Processo n. 2.036, com o ofício n. 68/56, de 6 de fevereiro deste ano (1956), entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução, para que sejam tomadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: a) Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo orçamentário existente no encerrar-se do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no valor de quinhentos e treze cruzeiros e vinte centavos (513,20), segundo confissão do próprio responsável; b) Prestação de contas da Secretaria de Finanças, relativamente à importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), que reteve em seu poder, ao entregar, em duodécimos, a Biblioteca e Arquivo Público somente cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) dos seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) referentes ao crédito orçamentário previsto na Subconsignação Despesas Diversas, item Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento; c) Esclarecimento das Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte: a primeira, sobre as alterações que porventura tenham ocorrido, em consequência de crédito suplementar ou transferência de uma para outra dotação, nos itens Contratados e Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento; a segunda, para que ateste se o Tribunal autorizou os registros dos contratos de Luciana Ferreira Pereira, Hermengarda Lima Monteiro e Maria José da Silva Lisboa; d) Informações detalhadas e positivas da Secretaria de Finanças, abrangendo nomes e salários, quanto ao pagamento de todos os contratos, sob a responsabilidade da Biblioteca e Arquivo Público, em 1955; e) Ultimada esta fase da nova instrução, com responsabilidade perfeitamente definida, será feita, antes do processo voltar a definitivo julgamento, a intimação do acusado, para oferecer defesa, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 49, inciso II, ou art. 52, conforme o caso.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 9 e a 6 de novembro corrente.

Belém, 16 de novembro de 1956.
(aa) **Adolpho Burgos Xavier**, ministro presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa**. Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**, procurador.

Voto orientador do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "Foram encaminhados a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos às prestações de contas mensais, a que está sujeita a Biblioteca e Arquivo Público, na pessoa de seu diretor sr. Ernesto Cruz, quanto ao emprego das importâncias recebidas, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Biblioteca e Arquivo Público, Tabela explicativa n. 77, subconsignação Despesas Diversas, item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 5.700,00.

blico, na pessoa de seu diretor sr. Ernesto Cruz, quanto ao emprego das importâncias recebidas, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, à conta dos créditos orçamentários definidos a seu favor na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Biblioteca e Arquivo Público, Tabela explicativa n. 77, subconsignação Despesas Diversas, item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

A Biblioteca e Arquivo Público, por força da Lei Orçamentária, que reflete especificações contidas em leis especiais, está subordinada à Secretaria de Educação e Cultura; entretanto, as remessas dos aludidos expedientes realizaram-se através da Secretaria de Finanças, nas seguintes datas: Processo n. 791, com o ofício n. 89/55, de 25 de fevereiro de 1955, entregue a 2 de março, quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n. 1, sob o número de ordem 283; processo n. 887, com o ofício n. 137/55, de 16 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 364; Processo n. 1.055, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5 quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.317, com o ofício n. 361/55, de 10 de junho de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; processo n. 1.368, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.498, com o ofício n. 488/55, de primeiro de agosto de 1955 entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; Processo n. 1.572, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.677, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.747, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.821, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 2.001, com o ofício n. 48/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 223 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83, e Processo n. 2.036, com o ofício n. 68/56, de 6 de fevereiro deste ano (1956), entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução, para que sejam tomadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: a) Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo orçamentário existente no encerrar-se do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no valor de quinhentos e treze cruzeiros e vinte centavos (513,20), segundo confissão do próprio responsável; b) Prestação de contas da Secretaria de Finanças, relativamente à importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), que reteve em seu poder, ao entregar, em duodécimos, a Biblioteca e Arquivo Público somente cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) dos seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) referentes ao crédito orçamentário previsto na Subconsignação Despesas Diversas, item Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento; c) Esclarecimento das Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte: a primeira, sobre as alterações que porventura tenham ocorrido, em consequência de crédito suplementar ou transferência de uma para outra dotação, nos itens Contratados e Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento; a segunda, para que ateste se o Tribunal autorizou os registros dos contratos de Luciana Ferreira Pereira, Hermengarda Lima Monteiro e Maria José da Silva Lisboa; d) Informações detalhadas e positivas da Secretaria de Finanças, abrangendo nomes e salários, quanto ao pagamento de todos os contratos, sob a responsabilidade da Biblioteca e Arquivo Público, em 1955; e) Ultimada esta fase da nova instrução, com responsabilidade perfeitamente definida, será feita, antes do processo voltar a definitivo julgamento, a intimação do acusado, para oferecer defesa, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 49, inciso II, ou art. 52, conforme o caso.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 9 e a 6 de novembro corrente.

Belém, 16 de novembro de 1956.
(aa) **Adolpho Burgos Xavier**, ministro presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira**, relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa**. Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**, procurador.

Voto orientador do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "Foram encaminhados a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos às prestações de contas mensais, a que está sujeita a Biblioteca e Arquivo Público, na pessoa de seu diretor sr. Ernesto Cruz, quanto ao emprego das importâncias recebidas, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Biblioteca e Arquivo Público, Tabela explicativa n. 77, subconsignação Despesas Diversas, item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 5.700,00.

o Auditor dr. Armando Mendes procedeu à leitura do competente Relatório, firmado pelo Auditor Benedito Nunes, mas por ele ratificado, e a Presidência, afinal, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, na prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da citada Lei n. 603.

No mesmo dia 9, processou-se a distribuição. Sendo hoje 16, está patente que submete o feito a julgamento no prazo legal, pois desse prazo utilizei, apenas sete (7) dias.

O Ato n. 7, prova, na alínea e), o início do julgamento em Plenário, seis (6) meses no máximo, após a entrada do último expediente no Protocolo.

A remessa final ocorreu, como já vimos, a 9 de fevereiro deste ano (1956); por conseguinte, o prazo de seis (6) meses extinguiu-se a 6 de agosto, o que não impediu o Auditor de só a primeiro de novembro requerer o início do julgamento, isto é, oitenta e seis (86) dias além do referido limite.

Os autos não oferecem elementos seguros para um julgamento definitivo, pois neles existem irregularidades, que devem ser reparadas, sob pena do responsável pelas contas incidir nas comissões legais.

A mencionada Lei Orçamentária n. 914, referente ao exercício financeiro de 1955, consigna a favor da Biblioteca e Arquivo Público, na Tabela explicativa n. 77, parte variável, entre outras, as seguintes dotações:

Subconsignação Despesas Diversas.

Item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 6.000,00.

Informou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 244 e 245 dos autos, que a Secretaria de Finanças, conforme atestam as 3 vias dos recibos, pagou, em duodécimos, à Biblioteca e Arquivo Público, o seguinte:

Subconsignação Pessoal Variável.

Item contratados.

Importância entregue à senhoria Maria José da Silva Lisboa, de março a dezembro de 1955, com exclusão do mês de maio, no total, portanto, de nove (9) meses, a título de salário — Cr\$ 9.000,00.

Subconsignação Despesas Diversas.

Item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 5.700,00.

A demonstração indica que a Secretaria de Finanças, relativamente ao valor de cada um desses créditos, conservou em seu poder: quanto a contratados, Cr\$ 17.160,00 e quanto a Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento Cr\$ 300,00.

O Departamento "Biblioteca e Arquivo Público", que até hoje não prestou contas das importâncias recebidas com fundamento na Lei n. 683 de 5 de novembro de 1953, correspondente ao exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Tabela explicativa n. 73, reconheceu a sua responsabilidade em relação aos seguintes valores:

Saldo do exercício financeiro de 1954, até hoje retido, irregularmente — Cr\$ 513,30.

Total recebido da Secretaria de Finanças, no exercício financeiro de 1955, à conta da subconsignação Despesas Diversas, item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 5.700,00.

Foram relacionados oitenta e três (83) documentos referentes às despesas feitas em 1955, no total de Cr\$ 6.202,80. Ora, não podendo, absolutamente, ser aplicado, no exercício de 1955 o saldo de 1954, a favor do Tesouro Público, no valor de Cr\$ 513,30, o excesso de Cr\$ 502,80, havido entre Cr\$ 6.202,80, total dos pagamentos, e Cr\$ 5.700,00, valor global das importâncias recebidas à conta da respectiva dotação fica, por não ter cobertura orçamentária, sob a responsabilidade exclusiva de quem autorizou os pagamentos.

O art. 883, alínea a), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, é preciso e categórico:

"Nos processos de tomada de tomada de contas, devem ser considerados alcanças e, como tais, possíveis das penas da lei, os saldos em poder dos responsáveis".

Quanto aos pagamentos efetuados à conta da Subconsignação Pessoal Variável, item contratados, denunciaram os autos:

I — Que a Secretaria de Finanças, como se vê de fls. 261 a 272 pagou, sob a rubrica Biblioteca e Arquivo Público, às contratadas Luciana Pereira e Hermengarda Lima Monteiro, durante o ano de 1955, o total de Cr\$ 24.000,00, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, ou Cr\$ 12.000,00, por ano a cada uma.

II — Que a mencionada Secretaria como se vê de fls. 244 e 245, também pagou, sob a mesma rubrica, à contratada Maria José da Silva Lisboa, durante o ano de 1955, o total de Cr\$ 9.000,00, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, correspondente ao período de março a dezembro com exclusão do mês de maio.

III — Que, dessa forma, a totalidade dos pagamentos efetuados à conta do item Contratados atingiu a soma de Cr\$ 33.000,00, sendo a dotação orçamentária apenas de Cr\$ 26.160,00.

Por tudo isso, impõe-se a reabertura da instrução, a fim de serem tomadas as seguintes providências, nos prazos regimentais.

a) Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo orçamentário existente ao encerrar-se o exercício financeiro de 1954, no valor de quinhentos e treze cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 513,20), segundo comissão do próprio responsável.

b) Prestação de contas da Secretaria de Finanças, relativamente à importância de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), que reteve em si poder, ao entregar, em duodécimos, à Biblioteca e Arquivo Público somente cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) dos seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) referentes ao crédito orçamentário previsto na Subconsignação Despesas Diversas, Item Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

c) Esclarecimentos das Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte: a primeira, sobre as alterações que porventura tenham ocorrido, em consequência do crédito suplementar; ou transferência de uma para outra dotação, nos Itens Contratados e Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento; a segunda, para que ateste se o Tribunal autorizou os registros dos contratos de Luciana Ferreira Pereira, Hermengarda Lima Monteiro e Maria José da Silva Lisboa.

d) — Informações detalhadas e positivas da Secretaria de Finanças, abrangendo nomes e salários, quanto ao pagamento de todos os contratados sob a responsabilidade da Biblioteca e Arquivo Público, em 1955.

e) Ultimada esta fase da nova instrução, com responsabilidade perfeitamente definida, será feita, antes do processo voltar a definitivo julgamento, a intimação do acusado, para oferecer defesa, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 49, inciso I, ou art. 52, conforme o caso. Este é o meu voto.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho em toda a extensão, o voto do sr. Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo com a diligência solicitada pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As irregularidades e obscuridade apontadas no voto do sr. ministro relator justificam, perfeitamente, a reabertura da instrução do processo, para os fins especificados na conclusão do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Acompanho-o, portanto, inteiramente".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.578
(Processo n. 3.480)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão para o devido julgamento e consequente registro o decreto da aposentadoria de Alcides Alves de Araújo, de acordo com art. 159 item III, § único da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III, da Lei n. 1257 de 10-12-56 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 154 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Escriturário-Apu-rador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.500,00 anuais.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de Novembro de 1956.
(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza — Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Fui presente — Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator — Relatório: — "O processo n. 3480, originou-se do ofício n. 1454, de 11/11/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Alcides Alves de Araújo, no cargo de Escriturário-Apu-rador, padrão C, do Quadro Único, do Departamento de Receita da S.E.F. O ato executivo consta dos autos. O expediente propriamente dito teve como base o ofício n. 4456, de 4/7/56, da Secretaria de Finanças, Departamento de Receita. O laudo de inspeção de saúde a que se refere o ofício também consta dos autos. Ao processo ainda se encontra uma informação do Departamento do Pessoal, pela qual se verifica que "Alcides Alves de Araújo é ocupante efetivo do cargo de Escriturário-Apu-rador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita. E discrimina as licenças já gozadas pelo requerente. Ao que o sr. Secretário de Finanças oficiou ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Governo. Em verdade, não sabemos por que este expediente foi encaminhado à Secretaria de Governo. O fato é que deste expediente consta o despacho do sr. Governador do Estado: "Ao dr. Secretário da Saúde, para informar-me sobre o tempo de licença que vem gozando o petiçãoário, se não se acha o mesmo em condições de ser aposentado, a bem de Saúde". O processo, na sua tramitação regular, retornou a Secretaria de Governo ao Departamento do Pessoal, com o parecer do Secretário de Governo e do Diretor do Pessoal, para, em última instância, ter sido, o funcionário, submetido a novo exame de saúde e constante dos autos, o laudo de inspeção de saúde, opinando, finalmente, que o examinado está incapacitado para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (002). E ainda, pela burocracia, voltou ao Departamento do Pessoal, onde otnaram ao srs. diretor do Pessoal e o Consultor Jurídico, e juntou-se uma cópia do tempo de serviço do mesmo fornecida pela S.E.F., e por onde se verifica contar 19 anos, de serviço público, sendo que 12 prestados ao Estado e 7 ao Governo federal. Novos pareceres e, afinal, veio o processo a esta Cor-

te, para efeito de registro. Encaminhando ao dr. procurador, que se pronunciou. Este é o relatório: VOTO

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. Ministro Relator, para deferir o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoiado no relatório e voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

ACORDÃO N. 1.579
(Processo n. 3.399)
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Dionísio Farias, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de Novembro de 1956
(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente — Edgar Maia Lassarance Cunha — Procurador "ad-hoc".
Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório: — "O presente processo trata do contrato de Dionísio Farias, para os serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda-Civil. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. A seção competente informa que há verba suficiente para encerrar o compromisso. Com o parecer do dr. procurador "ad-hoc", este é o relatório".

VOTO
"Concedo o registro".
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não o registro, por não ter preenchido as formalidades da Resolução n. 1.122, de 24/4/56, 30 dias para a remessa ao T.C..

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, pelo fato de ter o Plenário determinado, após essa Resolução que a presidência se dirigi-se, novamente, às Secretarias, pedindo o seu exato cumprimento e mandando uma relação de todos os prazos, para que deles tomassem conhecimento. Foi uma deliberação do Plenário, mandando cumprir a Resolução anterior e outras leis que determina o prazo. Concedo o registro, com apóio no parecer do dr. procurador e no relatório e voto do ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACORDÃO N. 1.580
(Processo n. 2.609-A)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 1.438 de 27/10/56, apresentou para registro neste Órgão, a rescisão do contrato de Nélcio David Pantoja de Barros, sinalheiro de 2.ª classe, da D.E.T.: Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de Novembro de 1956.
(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — Relatório: "O processo n. 2609-A, originou o Respeitável Acórdão deste T.C., n. 1.333 de 15 de junho do ano em curso, publicado no "Diário Oficial" n. 18.246, de 11 de Julho, também deste ano que determinou o registro dos contratos de 11 sinalheiros de 2.ª classe, lotados no Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinados à Delegacia de Trânsito, entre os quais se achava o cidadão Nélcio David Pantoja de Barros. O sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em data de 27 de outubro último, enviou a este T.C., para registro, um expediente do qual consta um termo de distrato do referido sinalheiro, que, por efeito da cláusula 6.ª do respectivo contrato, não mais convinha ao serviço público, por não corresponder aos deveres das Funções, para as quais fora contratado. Notificado o contratado para assinar o termo de distrato, ele recusou a fazê-lo perante testemunhas. As assinaturas firmadas tanto no distrato, como da certidão negativa da notificação, estão reconhecidas por tabelião desta Capital. O dr. Procurador "ad-hoc", dr. Edgar Maia Lassarance Cunha, opinou pelo registro do distrato.

VOTO
Estando o distrato revestido das formalidades legais, voto pelo registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face da afirmativa do sr. Ministro Relator de que o distrato está revestido de todas as formalidades legais, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

ACORDÃO N. 1.581
(Processo n. 3.436)
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Raimundo Valois, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) mensal e duração do contrato até 31/12/56.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de Novembro de 1956.
(a. p.) — Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.
Augusto Belchior de Araújo —
Lindolfo Marques de Mesquita. —
Elmiro Gonçalves Nogueira. — Fui
presente — Edgar Maia Lassance
Cunha — Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Relator: —
Relatório: — "O ofício n. 1368, de 18/10/56, do sr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Raimundo Valois, para os serviços de guarda-civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda-Civil, originou o processo n. 3436, o objeto deste julgamento. O termo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão já referido consta do processo, pelo qual se verifica que o contrato incide sobre a função de guarda-civil de 3a. classe, remuneração de Cr\$ 1.100,00 mensais, e com a duração até 31/12/56. A despesa decorrente correrá por conta da constante da lei n. 914, de 10/12/55, tabela n. 25 — "Pessoal Variável. Em suma, o termo de contrato preencheu todas as formalidades legais. Processado, nesta Corte, as Seções de Receita e de Despesa se manifestaram, sendo que a primeira, atestando a existência da dotação de Cr\$ 3.154.800,00, e a de Despesa confirmando a existência de saldo suficiente para cobrir o encargo com o registro do contrato. O dr. procurador "ad-hoc" se manifestou nos autos. E o relatório do mesmo.

VOTO
"Face à legalidade do ato concedido o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De conformidade com o meu voto anterior, nesta Seção, nego o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório do sr. Ministro Relator e com fundamento nas justificativas que apresentei, anteriormente, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.582
(Processo n. 3.453)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Adauto Vieira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31/12/56:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Edgar Maia Lassance Cunha — Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: —
Relatório: — "O presente julgamento é uma repetição do anterior, isto é, registro do termo de contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Adauto Vieira da Silva, para guarda civil de 3a. classe, da Inspeção

da Guarda Civil. O termo de contrato preencheu todas as formalidades atinentes à espécie, e no processo constam as informações das Seções de Receita desta Corte de Contas, informando a existência da verba correspondente e da Despesa, de saldo para atender ao compromisso com o registro deste contrato. O dr. procurador "ad-hoc" se manifestou nos autos. E o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do relatório e voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.583

(Processos ns. 725 e 884)
Requerente: — Sr. Newton Melo, Protocolista da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Newton Melo, Protocolista da Secretaria de Estado de Finanças, apresentou ao titular da S.E.F., que a remeteu a esta Corte, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1952, para o devido julgamento, a prestação de contas dos duodécimos recebidos em janeiro e março de 1955, no valor de Cr\$ 600,00, recebido pela verba "Secretaria de Finanças", consignação "Departamento de Contabilidade" — subconsignação "Despesas Diversas", da lei orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa dos processos da seguinte maneira: processo n. 725, com o ofício n. 71/55, de 9/2/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 116, do Livro n. 1, sob o número de ordem 160 e processo n. 884, com o ofício n. 130/55, de 12/3/55, somente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 128, do Livro n. 1, sob o número de ordem 354.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, devolver o expediente à fonte de origem, saldo as prestação de contas do Departamento de Contabilidade da S.E.F., correspondente ao exercício financeiro de 1955, estiver em fase de preparo e instrução nesta Corte, caso em que deve o referido expediente ser anexado àquela, como parte integrante, para os ulteriores de direito.

Belém, 20 de novembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: —
"O presente processo agasalha o que se entendeu de rotular como sendo a prestação de contas do protocolista Newton Melo, referente aos duodécimos de janeiro e março de 1955, num total de Cr\$ 600,00, pagos à contas da verba "Secretaria de Estado de Finanças" — consignação "Departamento de Contabilidade", subconsignação "Despesas Diversas" do arcamento então vigente.

Os autos carecem de objeto legítimo para julgamento. No caso em espécie, emerge à evidência, não se trata de uma prestação de contas efetiva, substancial, jurídica, prestada por quem tinha o dever legal de fa-

zê-lo, á que a responsabilidade pela movimentação e aplicação de créditos orçamentários, jamais poderá ser atribuída a funcionário simplesmente incumbido de realizar pagamentos resultantes de serviços autorizados por quem estava para tanto reabilitado.

Em ri-ôr, não há sequer como sustentar que ao servidor era lícito e regular receber duodécimos à conta de créditos orçamentários, para aplicação direta em labores ou serviços públicos.

Aliás, como se constata do expediente que deu origem ao processado, está explícito que o funcionário limitou-se a remeter ao sr. Secretário de Finanças, os comprovantes relacionados aos pagamentos de que foi encarregado efetuar, o que, ainda assim, é estranhável, pois a documentação era de ser remetida ao Departamento de Contabilidade daquela Secretaria, a quem pertencia o crédito e, consequentemente, de onde deve ter partido a autorização da despesa.

Mas, o certo é que o expediente foi a esta Corte, dando-se-lhe a fisionomia de uma real prestação de contas, sendo com tal característica autuado, preparado e instruído, tomando o processo o número de ordem 884.

E de se fixar, contudo, que a documentação, reunida nos autos tem a sua expressividade e valia para o responsável legítimo, isto é, para aquele que ao movimentar os créditos orçamentários consignados a seu favor, autorizou os respectivos dispêndios, mas não a de se lhe emprestar o caráter de uma prestação de contas, na acepção tecnológica do termo.

Positivamente, inaceitável sob qualquer título, seria pretender desvincular dispêndios conexos a crédito específico, do ato da prestação de contas a que está sujeito o responsável pela sua utilização, transferindo-se ou atribuindo-se à outrem uma obrigação que pertence aquele, exclusivamente.

A responsabilidade pelo bom ou má emprego dos dinheiros públicos, não pode ser desviada do detentor legal de créditos orçamentários.

Somente ele pode movimentá-los, porém, somente ele responde pela aplicação dos mesmos, perante este Tribunal, consoante os vigentes princípios constitucionais e legais.

Isto pôsto, não se tratando de uma normativa prestação de contas de quem a isso estava obrigado em função de lei, e sim de um mero expediente contendo documentos de interesse privado do autorizante das despesas, concluímos pela devolução do expediente à fonte de origem, salvo se a prestação de contas do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, correspondente ao exercício financeiro de 1955, estiver em fase de preparo e instrução nesta Corte, caso em que deve o referido expediente ser anexado àquela, como parte integrante, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiromente de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Inteiromente de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.584
(Processo n. 1.835)

Requerente: — Sr. Ozil Rodrigues Carneiro, Presidente da União Acadêmica Paraense.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o sr. Ozil Rodrigues Carneiro, Presidente da União Acadêmica Paraense, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento a prestação de contas da U.A.P. do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) com fundamento na lei n. 1.200, de 4/8/55, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 762/55, de 17/11/55, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o aprovada fica, a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do sr. Ozil Rodrigues Carneiro, Presidente da União Acadêmica Paraense, o competente Alvará de quitação.

Belém, 20 de novembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator;
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: —
"A União Acadêmica Paraense vem de prestar contas de importância de Cr\$ 300.000,00, que recebeu do Estado, no exercício financeiro de 1955, como auxílio, à realização, em Belém, do XVIII Congresso Nacional de Estudantes, conforme autorização contida na Lei n. 1.200, de 4 de agosto do ano acima referido.

E o exame jurídico feito nos autos diz bem de como se completou a entidade beneficiada na aplicação do adjutório, seja na exatidão do seu valor, seja na sua especificação legal, uma e outra sustentadas na Relação de fls. 6 e documentos de fls. 7 a 29.

Em decorrência, nenhuma irregularidade de ordem substancial foi arguida no decorrer do preparo e instrução do processo, sendo que a lacuna assinalada, isto é, a carência da aposição das estampilhas de caridade exigidas pela lei n. 2.802, foi tempestivamente suprida, o que deu, afinal, configuração exata e perfeita à essência do processado.

Destarte, definimos o nosso voto pela aprovação das contas apresentadas e, consequentemente, autorizamos a expedição do respectivo alvará de quitação à União Acadêmica Paraense".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A autoridade do sr. ministro relator, assegurando a legitimidade dos comprovantes e a exatidão da prestação de contas, é suficiente para que eu acompanhe na aprovação das contas, concedendo o respectivo alvará de quitação".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.585

(Processo n. 2.468)
Requerente: — Madre Francisca Wanderley, Diretora do Colégio Santo Antônio.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Madre Francisca Wanderley, Diretora do Colégio Santo An-

tônio, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado em 1955, com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Educacional do Serviço Social — Orfanato do Colégio Santo Antônio, Tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício s/n. e sem data, entregue e protocolado a 17 de março de 1956, às fls. n. 1, sob o número de ordem 239.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor da Madre Francisca Wanderley, Diretora do Colégio Santo Antônio, o respectivo alvará de quitação.

Belém, 20 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Este processo consubstancia a prestação de contas do Colégio Santo Antônio, concernente ao auxílio de Doze mil cruzeiros que recebeu do governo do Estado em 1955.

Pelos comprovantes apresentados verifica-se a correta aplicação da referida importância nos gastos internos daquele estabelecimento educacional. E nada havendo a contestar quanto à exactidão desta prestação de contas, votamos pela sua aprovação, consequentemente pela expedição do competente alvará de quitação a que tem direito".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado no voto do ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, para assegurar a legitimidade da prestação de contas. Aprovo as contas, com fundamento no voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no voto do ministro relator, aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO 1. 1.586
(Processo n. 3.210)
(Prestação de contas de auxílio recebido no exercício financeiro de 1955)

Requerente: — Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, com sede nesta cidade, à rua Aristides Lobo, n. 235, por intermédio de seu presidente Antônio Lino de Leão Carrera e através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Antônio Lino de Leão Carrera, em nome e como presidente da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, com sede nesta cidade, à rua Aristides Lobo, n. 235, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Para-

ense, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício da Secretaria de Finanças n. 838, de 22 de agosto do corrente ano (1956), acompanhado do ofício, sem número, de 30 de junho, que a beneficiária dirigiu a esta Corte, somente entregue o primeiro a 28 de agosto, quando foi protocolado às fls. 295 do Livro n. 1, sob o número de ordem 740.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pela Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, sr. Antônio Lino de Leão Carrera, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 16 e a 13 de novembro corrente.

Belém, 20 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, com sede nesta cidade, à rua Aristides Lobo, n. 235, representada por seu presidente Antônio Lino de Leão Carrera, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao auxílio, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que recebeu do Governo do Estado, em 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício daquela Secretaria, sob o n. 838/56, de 22 de agosto do corrente ano (1956), acompanhado do ofício, sem número, de 30 de junho, que a beneficiária dirigiu a esta Corte, somente entregue o primeiro a 28 de agosto, quando foi protocolado às fls. 295, do Livro n. 1, sob o número de ordem 740.

Promovida a autuação e encaminhado o processo, que tomou o n. 3.210, ao ilustre Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, fazer a necessária instrução e o preparo dos autos, conforme despachos lavrados pelo exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 23, seguiu o feito os trâmites legais.

A 5 de novembro corrente, o dr. Auditor, considerando ultimada a instrução e preparados os autos, pediu o início do julgamento em plenário. Entre o registro do expediente no Protocolo — 28 de agosto — e o encerramento da instrução pela Auditoria — 5 de novembro — decorreram setenta (70) dias, embora seja de seis (6) meses, a partir daquele ano (1956), para início do julgamento em Plenário, o que atesta, desde logo, a exata correção das contas. A Presidência do Tribunal mandou incluir o processo na pauta da reunião ordinária a realizar-se a 13 de novembro, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Tendo o dr. Procurador, justificadamente, deixado a reunião de 13 autos dos julgamentos, foi este

processo, à semelhança de outros, adiado para a sessão de 16.

Preliminarmente, nessa data, o dr. Pedro Bentes Pinheiro fez breve exposição da matéria; o ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Vale Paiva, transmitiu ao Plenário o parecer que lavrara nos autos, favorável à aprovação das contas; o referido Auditor leu o Relatório final e o exmo. sr. Ministro Presidente, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Hoje é dia 20: consequentemente, suscito a decisão do Plenário no quarto (4o.) dia do prazo legal.

Encontrei na prestação de contas da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense três (3) pontos que merecem realce: senso de responsabilidade, respeito à lei e comprovantes aceitáveis.

A instrução foi normal, sem qualquer diligência.

Refletem-se os citados (3) pontos na demonstração seguinte:

Primeiro documento (fls. 5):

"Portaria n. 3

Assunto: — Autorizando o adiantamento da quantia de doze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 12.600,00) para compra de uma máquina de escrever.

Autorizo o sr. Tesoureiro desta Benemérita Sociedade, sr. João de Sousa Santos, a adiantar a quantia de doze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 12.600,00), para ser paga ao sr. Manoel Henrique Bouth, proveniente da compra de uma máquina de escrever "Underwood", 180 espaços, n. 165.742-20, importância esta que será coberta quando for recebido o auxílio do Governo do Estado, consignado em lei, no Orçamento do ano corrente, Tabela n. 38, na quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

Sede da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, em 17 de fevereiro de 1955.

(aa.) Antônio Lino de Leão Carrera, Presidente, e Mário Oliveira da Silva Pereira, Primeiro Secretário".

Segundo documento (fls. 8):

Recibo expedido a 16 de fevereiro de 1955, a favor da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, pelo sr. Manoel Henrique Bouth, leiloeiro, com escritório na "Agência Freitas", a travessa Frutuoso Guimarães, n. 108, correspondente à venda, em leilão comercial, da máquina de escrever n. 165.742-20, marca "Underwood", 180 espaços, e a respectiva comissão de 50% Cr\$ 12.600,00.

O auxílio do Governo à referida beneficiária, no valor de ... Cr\$ 12.000,00, tendo base orçamentária, conforme a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, foi pago pela Secretaria de Finanças a 21 de novembro de 1955 (documento de fls. 6), o que justifica a medida tomada através da Portaria n. 3, acima reproduzida.

Como vêem os srs. Ministros, nada há que argui contra a prestação de contas em julgamento. O excesso de Cr\$ 600,00 correu sob a garantia de outros recursos da beneficiária.

Voto, em face do exposto, pela sua aprovação, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, na pessoa de seu presidente, sr. Antônio Lino de Leão Carrera, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do relator, para lhe ser concedido o necessário alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Ne-

pomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.587
(Processo n. 3.481)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão o decreto da aposentadoria de Catarina Freitas Bevilacqua, de acordo com o art. 159 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 1o, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 138 inciso V, 145, 146 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, percebendo nessa situação os proventos correspondente a 24 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que o indeferia e decretava, nos termos do art. 200 da Constituição Federal a inconstitucionalidade das leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953 e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, nas partes que serviram de apoio ao ato executivo, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

RELATÓRIO — "O processo em julgamento, sob o n. 3.481, resultou do expediente que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III e 23, inciso II, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.454, de primeiro (1o.) de novembro em curso (1956), somente entregue a 5, data em que foi protocolado às fls. 314 do Livro n. 1, sob o número de ordem 938.

A Presidência do Tribunal, nessa mesma data, proferiu duplo despacho: mandou proceder a necessária autuação e, em seguida, autorizou o encaminhamento dos autos ao Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer. Ocorreu a entrega no dia 6; vinte e quatro (24) horas depois, isto é, dia 7, o Dr. Procurador lavrou, nos autos, o parecer solicitado, devolvido o processo a Secretaria no dia 6, quando o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental, a partir da distribuição. Atendendo ao que

dispõe o art. 29 do Regimento Interno, concretizou-se a distribuição no dia 11. O prazo regimental, destinado ao julgamento de processos como este, é de quinze (15) dias; sendo hoje 20, é fácil constatar que desse prazo utilizei, apenas, nove (9) dias.

O assunto pode ser esclarecido, através de breves detalhes.

A Sra. Catarina Freitas Bevilacqua, integrante do Magistério Público Estadual, como professora efetiva de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, requereu ao Governo, a 10 de agosto do corrente ano (1956), a sua aposentadoria, pelo fato de contar sessenta e cinco (65) anos de idade, embora tendo unicamente 24 anos 7 meses e 5 dias de serviço público. Fundamentou o pedido na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), que desdobrou em dois o parágrafo único do art. 159, contido na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Este é o teor do fundamento invocado:

§ 10. — Tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior, a aposentadoria também será concedida, a pedido, ao completar sessenta e cinco (65) anos de idade.

Agasalham os autos: I — Cópia da Folha de Assentamentos da professora Catarina Freitas Bevilacqua, porneçada, a 25 de agosto do corrente ano (1956), pela Seção do Fichário da Secretaria de Educação e Cultura, onde consta que a beneficiária foi nomeada a 8 de janeiro de 1932, tomando posse a primeiro (10.) de fevereiro, e exerceu o Magistério Estadual durante 24 anos, 7 meses e 5 dias, conforme o tempo de serviço apurado a seu favor; II — Certidão de casamento expedida, a 11 de abril de 1933, pelo Oficial Raimundo Honório da Silva, em a qual se verifica que a sra. Catarina Freitas Bevilacqua, em solteira Catarina de Oliveira Freitas, tendo contraído núpcias a 18 de dezembro de 1915, com a idade de vinte e seis (26) anos, acusava, a 10 de agosto, data em que pediu a aposentadoria, de 66 a 67 anos.

Não foi arredondado o seu tempo de serviço para 25 anos, como prevê o art. 84 da cidade lei n. 749, porque não fizeram incluir, sem amparo legal, 160 dias ou 5 meses e 10 dias de licença para efeito de interesse particular.

Os vencimentos do cargo e as vantagens respectivas, estas circunscritas ao adicional por tempo de serviço, à base de 15% sobre aqueles vencimentos, em virtude de acusar mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual, consoante a cidade lei n. 749, arts. 3 e 8, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227, vinculam o seu computo, para formação dos proventos anuais, à seguinte proporcionalidade, estabelecida no art. 160:

“O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo”.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), apoiada na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram estendidos ao presente exercício, de acordo com o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, contém as especificações referentes às despesas.

Na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, esta relacionado o seguinte crédito orçamentário:

3a. Entrância — Padrão C — 537 professores de Grupo

Escolar da capital, à razão de Cr\$ 15.000,00 por ano, cada. Dessa forma, os proventos da aposentadoria em questão encontram base nas seguintes parcelas:

Vencimentos anuais	15.000,00
Quinze por cento (15%) de adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de 20 e a menos de 30 anos de serviço público estadual	2.250,00
Total dos vencimentos anuais	Cr\$ 17.250,00

Feito o cálculo da aludida proporcionalidade: um trinta (1/30) avos de Cr\$ 17.250,00, por ano, multiplicado por 24 anos de serviço apura-se, como proventos anuais, o total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00).

tado, o chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato:

“Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 10., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Catarina Freitas Bevilacqua, no cargo de professora de 3a. Entrância padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, percebendo, nessa situação, os proventos correspondentes a 24 anos de serviço, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1956.

(aa.) Ewduard Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Há que aduzir, finalmente, a esse relato uma observação: — Tanto a lei n. 749, como a lei n. 1.257, são, na parte focalizada, inconstitucional, pois atentam contra a Constituição Paraense, arts. 119 e 112, e contra a Constituição Brasileira, arts. 19 e 191, §§ 1o. e 4o.

Ouviremos agora, concluído o Relatório, a opinião do nobre dr. Procurador.

VOTO

“Se a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado a sra. Catarina Freitas Bevilacqua, a pedido da beneficiária, consoante o decreto expedido a 10 de outubro do corrente ano (1956), não encarece um fundamento ainda sem discussão em plenário, cingir-me-ia, após o Relatório, onde a matéria foi por mim esclarecida em suas linhas gerais, e o pronunciamento do ilustrado dr. Procurador, corporificando a sua opinião em torno do assunto, a dar as conclusões de meu voto, sem outras justificativas.

Trata-se, porém, de aposentadoria, a pedido, sob a invocação de contar a funcionária sessenta e sete (67) anos de idade, com exercício no magistério público estadual, embora tendo, apenas, 24 anos, 7 meses e 5 dias de serviço efetivo, nos quais foram incluídos, sem apoio legal 160 dias ou 5 meses e 10 dias de licença para efeito de interesse particular.

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, assim estatui:

Art. 159 — O funcionário público será aposentado: I — compulsoriamente, ao completar 70 anos de idade; II — a pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou completar 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior; III — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Posteriormente, a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11, dando nova redação aos arts. 123 e 159 da lei n. 749, assim estabeleceu:

Art. 2o. — O art. 159 da mesma lei (749) passa a ter a seguinte redação: “Art. 159 — O funcionário será aposentado; I — compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade; II — A pedido, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo; III — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. — Parágrafo 1o. — Tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior, a aposentadoria também será concedida, a pedido, ao completar sessenta e cinco (65) anos de idade. — Parágrafo 2o. — Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

É flagrante, em face do que dispõem os arts. 18 e 191 §§ 1o. e 4o., da Constituição Federal e arts. 119 e 122 da Constituição deste Estado, a inconstitucionalidade da aposentadoria, a pedido, com 65 anos de idade.

O assunto, para ser convenientemente focalizado, exige dois esclarecimentos distintos: a) — Pode o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, declarar a inconstitucionalidade da lei ou do ato do Poder Público, desde que a lei ou o ato se relacione com as matérias sujeitas a sua jurisdição. b) — Quais os fundamentos, no caso presente, da arguida inconstitucionalidade?

Apesar de já me ter pronunciado, mais de uma vez, sobre o primeiro quesito ao reconhecer a inconstitucionalidade da aposentadoria, a pedido, com menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público, como bem atestam, entre outros, os seguintes julgados: Processo n. 211, Acórdão n. 124, de 4 de maio de 1954; processo n. 856, Acórdão n. 460, de primeiro (10.) de abril de 1955; processo n. 1.320, Acórdão n. 655, de primeiro (10.) de julho de 1955; processo n. 1.455, Acórdão n. 736, processo n. 1.458, Acórdão n. 738, e processo n. 1.459, Acórdão n. 739, todos de 12 de agosto de 1955, voltarei a debater a questão, para o que peço venia aos nobres e pacientes julgadores.

Primeiro esclarecimento:

Competência ao Tribunal de Contas para declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, desde que a lei ou ato se relacione a matérias sujeitas a sua jurisdição.

A Carta Magna Paraense conferiu ao Tribunal de Contas, no art. 35, incisos I, II e III, dupla ação, sem vínculo com qualquer dos três excelsos Poderes: fiscalizador, ra e julgadora.

Diz o citado art. 35:

“Compete do Tribunal de Contas: I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos; III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

A lei n. 693, de 20 de maio de 1953, por força da qual se rege esta Corte e que tem como subsidiária, de acordo com o art. 73, a legislação sobre o Tribunal de Contas da União, reproduziu, em várias partes de seu texto, aquela dupla competência, tendo, entretanto, na parte inicial do art. 1o., ferido o disposto no art. 34 e no mencionado inciso I, art. 35, da Carta Paraense: considerou

esta Corte, reportando-se, indevidamente, ao art. 22 da Constituição Federal — órgão auxiliar do Poder Legislativo.

O citado art. 22 preceitua que, “a administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais.

A Carta Política deste Estado não considerou o Tribunal de Contas órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Tendo, porém, a nossa Lei Maior conferido a mencionada Corte funções judicantes, a lei n. 603, definindo, com precisão, essa faculdade incorporou ao seu texto os seguintes preceitos:

Art. 20 — O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

Art. 37 — As decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, tem força de sentença judicial.”

E se compulsarmos a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, que reorganizou o Tribunal de Contas da União e que, como disse acima, é subsidiária da nossa lei n. 603, encontraremos no art. 69 este categórico dispositivo:

“Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas tem força de sentença judicial.”

A Carta Magna Brasileira, no Capítulo II, dos Direitos e das Garantias Individuais, § 38 do art. 141, reconhecendo que,

“qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista”.

Não podia conservar em plano inferior a qualquer cidadão o Tribunal que, mesmo sem pertencer ao organismo judiciário, exerce funções judicantes.

Nasceu daí o salutar preceito do art. 200, contido no Título XI, Disposições Gerais:

“Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público.”

Em tudo isso, realça a competência dos Tribunais de Contas, quer da União, quer dos Estados, para declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, exclusivamente quanto às matérias sujeitas à sua competência, ficando essa declaração restrita a cada julgado, pois, nos termos, ainda, da Constituição Federal, art. 64,

“incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Impõe-se, nesta altura, em consequência do que condiciona o art. 64, uma apreciação marginal. Tendo os juizes desta Corte de Contas do Estado do Pará, por imperativo da Lei Magna respectiva, § 1o. do art. 34, confirmando no art. 2o. da lei n. 603, os mesmos direitos, garantias, vencimentos, proibições e impedimentos dos desembargadores e sendo os desembargadores do Tribunal de Justiça processados e julgados nos crimes comuns e nos de responsabilidade, pelo Supremo Tribunal Federal (Carta Estadual, art. 60), claro está que só o Supremo Tribunal Federal pode julgar os atos do Tribunal de Justiça e que só a ele, Supremo Tribunal Federal, cabe o direito de julgar os juizes e os atos do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Poder-se-á admitir, contrariando a equiparação existente, que o Tribunal de Justiça do Estado

algue, com recursos para o Supremo, os juizes e os atos do Tribunal de Contas; nunca, porém, os juizes de primeira instância. A Constituição Federal, no art. 101, inciso I, alínea C, assim se expressa:

"Ao Supremo Tribunal Federal compete processar, originariamente, os Ministros do Estado, os juizes dos Tribunais Superiores Federais, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os chefes de missão diplomática em caráter permanente, assim nos crimes comuns como de responsabilidade ressalvado quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do art. 92".

Se não fosse bastante clara e equiparação dos juizes do Tribunal de Contas aos juizes ou desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, para sustentar, nessa parte, a procedência dos meus argumentos, aí estaria a Carta Magna Brasileira sujeitada expressamente, os Ministros do Tribunal de Contas ao julgamento do Supremo Tribunal Federal. São Ministros do Tribunal de Contas, em todo o território nacional, tantos os da União como dos Estados.

E, ainda, a Constituição Federal que sabidamente define esse ponto, no Título VIII, Dos Funcionários Públicos art. 187:

"São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de officio de Justiça e os professores catedráticos".

Não existe, como se vê, vitaliciedade por equiparação.

Aplica-se ao presente exame, o caso do Tribunal de Contas da União, equiparado, na Constituição Brasileira, art. 76, ao Tribunal Federal de Recursos. O Dr. Leopoldo Cunha Melo, então insigne Procurador daquela Corte de Contas e hoje conspícuo senador da República, e o Ministro José Pereira Lira, que, com inteligência e cultura, dignifica o Tribunal de Contas do Brasil, ventilaram a matéria perante o Supremo Tribunal Federal, ao serem prestadas as informações sobre o Mandado de Segurança n. 2.278, tendo os Ministros da nossa mais alta Corte de Justiça reconhecido, por 4 a 2, o Supremo Tribunal Federal como único juiz das questões com o Tribunal de Contas.

"(Revista de Direito Administrativo" vol. 42, outubro — dezembro, 195, pags. 276 a 302).

Provo, com isso, que a declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, circunscrito as respectivas matérias e pessoas, feita pelos juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, está sujeita, como outro qualquer julgado dessa mesma Corte, quando houver lesão de direito, à apreciação do Supremo Tribunal de Justiça do Estado, e cujos ilustres desembargadores foram equiparados os juizes desta Corte; nunca porém — repito — ao julgamento de juizes de primeira instância.

O fato do judiciário, por sua mais alta expressão, apreciar matéria julgada pelo Tribunal de Contas não lhe tira o direito, mas, ao contrário, alicerça-o de mais, ao contrário, alicerça-o de proclamar, com fundamento no art. 200 da Constituição Federal, a referida inconstitucionalidade.

Argumentos convincentes, a este respeito, foram tecidos em processos julgados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelos Drs. Sinésio Rocha e Rodrigues Alves Sobrinho, ambos Ministros daquele Órgão, com invocações a pareceres de sumidades jurídicas, como Rui Barbosa, Pontes de Miranda e Carlos Maximiliano, argumentos esses que poderão ser recordados, quando necessário, mediante a leitura do afofado Acórdão n. 1.475, desta Corte, referente ao processo n. 3.234, assinado a 5 de outubro último e publicado no Diário da Assembléa n. 625, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.323, de 13.

Quero, entretanto, ultimar esta parte do meu voto, reproduzindo um trecho expressivo do Ministro Rodrigues Alves Sobrinho, agasalhado no venerando Acórdão n. 1.475 e assim redigido:

"Não tenho dúvida quanto a competência deste Tribunal para julgar da constitucionalidade das leis. Tal atribuição é corolário e consequência lógica da sua função específica de aplicar a Lei a tudo quanto respeita a receita e a despesa do Estado.

Quando aqui, se registra qualquer ato, não se pratica uma simples operação mecânica. O que se resolve importa num julgamento. Ora, julgar é considerar a espécie sub-judice de baixo de todos os seus aspectos, intrínsecos e extrínsecos. E, enfim, verificar se o ato registrando está, ou não, conforme a legislação, que lhe é aplicável, isto é, se harmoniza, ou não, com a maior das leis, que é a Constituição, e, também, com a legislação ordinária ou comum. Nessa apreciação reside a nossa competência para julgar da legalidade dos atos submetidos à nossa apreciação. Ora, a mais grave das ilegalidades reside precisamente na ofensa à nossa maior lei, à Constituição. Não se compreende, por ilógico e absurdo, que verificando este Tribunal, que a espécie em julgamento fora a contrária a nossa lei Magna, determine a sua aplicação. Seria, em dúvida, reduzir este Tribunal a um órgão mecânico, a sua simples máquina registradora, função essa incompatível com a exigência de capacidade e de idoneidade reclamadas, constitucionalmente, para os que compõem este Plenário. Não padece dúvida, portanto, que este Tribunal, em virtude e por força das próprias atribuições legais, que lhe cabem, pode e deve apreciar, nos seus julgamentos, o aspecto constitucional das questões sobre as quais deve se pronunciar.

Quando, porém, assim não fosse, a sua competência, a esse respeito, estaria fixada de forma expressa. Dispõe, realmente, a Constituição Federal art. 200, que os tribunais, por maioria absoluta de seus membros, são competentes para declarar a inconstitucionalidade das leis. Não distingue esse inciso entre as diversas espécies de tribunais, para a uns conferir tal autoridade e a outra negá-la. Referindo a tribunais apenas, a todos sem dúvida, deu igual competência, pouco importando sua natureza, se exclusivamente judiciária ou de qualquer caráter ou qualidade. Revela, no entanto, que este Tribunal, como, aliás, os demais do seu gênero, inclusive o da União, exerce funções de natureza administrativa e funções de caráter judiciário.

E, pois, um Tribunal administrativo-judiciário. Cabe-lhe, assim, a obrigação de conhecer do vício maior das leis a inconstitucionalidade, desde que a proclamam e conheça por maioria absoluta de seus membros".

Segundo esclarecimentos: Fundamentos da argulda inconstitucionalidade.

O Fato Fundamento deste Estado, promulgado a 8 de julho de 1947, estipula, no Título IX, dos Funcionários Públicos, o seguinte:

Art. 119 — Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122 — A Assembléa votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras

estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

As regras estabelecidas no Pacto Fundamental Brasileiro, promulgado a 18 de setembro de 1946, que a nossa Carta Política adotou e mandou observar, entre outras, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, são estas:

Art. 191 — O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta (70) anos, de idade. § 1.º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço. § 2.º — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar trinta (30) anos de serviço; e proporcionais se contar tempo menor. § 3.º — Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei. § 4.º — Atendendo a natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em n.º II e no § 2.º.

Os legisladores paraenses, tomando essa iniciativa, cumpriram, integralmente, o disposto no art. 18 do Pacto Nacional:

"Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Cumpriram integralmente porque não quiseram, apenas, quanto às normas da aposentadoria referente ao serventário público, respeitar os princípios estabelecidos na Constituição Brasileira, mas, sim, adotar esses princípios em toda a sua extensão, sem nada ampliar.

Por esse motivo, só aos trinta e cinco (35) anos de serviço público pode ocorrer a aposentadoria a pedido (Constituição Federal, § 1.º, do art. 191).

A concessão do benefício, a pedido, aos 65 anos de idade, quando a serviço do magistério público, indistintamente, fere, no âmbito, as Cartas Magnas Brasileira e Paraense.

Consequentemente, inciso II art. 159, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios) e o art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1916), na parte relativa ao inciso II e ao § 1.º, do citado art. 159, em sua atual redação, apresentam-se inconstitucionais.

Tendo a Constituição Estadual, no art. 122, imposto que a Assembléa votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nela própria que nada ampliou as citadas leis 749 e 1.257, somente poderiam fazer esta redução, com fundamento no § 4.º, do art. 1.º, limite de 65 anos de idade para a aposentadoria compulsória do funcionário ocupante de cargo de magistério público e de 25 anos de serviço público para esse funcionário ter direito aos vencimentos integrais.

Nula, por conseguinte, é a aposentadoria em julgamento.

Indeferindo o registro solicitado, perante a totalidade dos membros deste Tribunal, declaro, em face do exposto, com fundamento no art. 200 da Constituição do Brasil, a inconstitucionalidade do ato do Poder Público que aposentou a professora Catarina Freitas Bevilacqua, a pedido, por ter 65 anos de idade, e a constitucionalidade das leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953, e 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956), que, nessa parte, serviram de apoio a concessão de benefício.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — "Impressionante o ponto de vista de S. Excia. o

doutor Procurador deste T. C. — Lourenço do Valle Paiva, quando interpretou neste Plenário, o § 4.º, do art. 191, da Carta Magna Brasileira, e lamentou ainda não estar definida em lei, aquela disposição constitucional, licito tornar-me solidário com o seu ponto de vista pessoal, na sua brilhante exposição verbal, sobretudo quando vemos o Congresso Nacional, decretar uma lei sancionada pelo atual Presidente da República, amparando o pessoal das indústrias e do funcionalismo público, expostos a trabalhos perigosos, concedendo-lhes 30%, sobre os salários ou vencimentos.

Data vênica, discordo do Sr. Ministro relator, no tocante a inconstitucionalidade de dispositivos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicados no julgamento ora em apreço. Harmonizando com os votos já proferidos, em casos análogos, aceito o ato governamental como revestido das formalidades legais, para deferir o registro da aposentadoria da professora Catarina de Freitas Bevilacqua".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Não obstante o substancial voto do Sr. Ministro Relator, sumtuoso no estilo e nos argumentos invocados, o fato é que a lei n. 749, está em vigor. Não foi declarada a sua inconstitucionalidade, daí porque eu concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Como sempre ouvi com atenção toda especial, o voto do Sr. Ministro relator Elmiro Gonçalves Nogueira, negando registro ao ato executivo, concernente a aposentadoria de dona Catarina Bevilacqua. E no que pese a profundidade e o esforço admirável de S. Excia., no sentido de ajustar consistência jurídica e constitucional a sua respeitável opinião, data vênica, não há como estabelecer o meu apoio a sua conclusão final. Na firmeza, aliás de um ponto de vista exuberantemente defendido neste Plenário, entendo como inaceitáveis, inconsistentes sob qualquer aspecto, os fundamentos que serviram de costura à decisão conclusiva do Sr. Relator do feito.

Insustentável, a meu ver, atribuir ao Tribunal de Contas competência para declarar inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, com apoio no art. 200 da Carta Magna Brasileira. A competência é de direito represso, não podendo ser atribuída por extensão ou analogia. E a competência consignada no mencionado art. 200, frente a sistemática constitucional, é exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, muito embora não descrito no corpo da Carta Política do Estado, o fato é que o Tribunal de Contas, nos termos da lei n. 603, é um órgão auxiliar da Assembléa Legislativa. E se atentarmos para o caráter que lhe foi imprimido em Estatuto legal, de certo, como consequência natural e lógica, ter-se-ia uma verdadeira aberração jurídica no ato de se reconhecer competência ao Tribunal de Contas para declarar a inconstitucionalidade de leis estatuídas pela Assembléa, da qual é um órgão auxiliar. Por sua vez, admitida que fosse aquela competência, ainda assim não era de se declarar a inconstitucionalidade arguida, que não se assenta em bases sólidas, como bem salientou, em judiciosas considerações, a ilustrada Procuradoria.

Em suma, sob qualquer ângulo que se examine o assunto, o resultado obtido é de que o decreto executivo em julgamento, com base na lei n. 749, alterada pelo de número n. 1.257, constitui um ato perfeitamente legal e constitucional, de sorte que concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator (§ 1.º, do art. 25 do Regimento Interno): — "Um esclarecimento o que é o seguinte: 1.º. — Absolutamente,

(Continua na 2.ª pag. da Justiça)